

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE PRODUTO

FATOR SEGURADORA S.A.

SEGURO GARANTIA – SETOR PRIVADO

RAMO 0776

Fevereiro/2025

SUMÁRIO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS	2
CONDIÇÕES CONTRATUAIS POR MODALIDADE.....	4
SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO	4
SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	19
SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS	34
SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO.....	47
SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	61
SEGURO GARANTIA FINANCEIRO - PAGAMENTOS.....	76
SEGURO GARANTIA FINANCEIRO – PAGAMENTO DE ENERGIA – ENGIE	90
SEGURO GARANTIA DO EXECUTANTE CONSTRUTOR – OBRAS E USINAS – FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS – ENGIE	101
SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – OBRAS E USINAS – ENGIE	114
COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS - ENGIE	128
SEGURO GARANTIA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP.....	131
COBERTURA ADICIONAL - GARANTIA DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	146
SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO - CONCESSÃO DE ESPAÇO.....	149
SEGURO GARANTIA FINANCEIRO – PAGAMENTOS – COMPRA DE TERRENO.....	162
SEGURO GARANTIA FINANCEIRO – PAGAMENTOS – ENTRA E SAÍDA DE GÁS - CM.....	175
SEGURO GARANTIA FINANCEIRO – PAGAMENTOS – ENTRA E SAÍDA DE GÁS.....	186
SEGURO GARANTIA FINANCEIRO – PAGAMENTO DE ENERGIA – ENGIE	200
SEGURO GARANTIA DO EXECUTANTE CONSTRUTOR – OBRAS E USINAS – FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS – ENGIE	212
SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – OBRAS E USINAS – ENGIE	225

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PRIVADO

I - O Seguro Garantia – Setor Privado é o seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas cujo objeto principal esteja sujeito ao regime jurídico de Direito Privado.

II - Corresponderão ao Seguro Garantia – Setor Privado, os contratos de seguro que observarem as condições contratuais por modalidade reproduzidas a seguir.

II.1 - Somente estarão contratadas e cobertas aquelas condições descritas no frontispício da apólice.

II.2. - Em cada modalidade serão apresentados os direitos e obrigações das partes.

CONCEITOS GERAIS

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

É o valor máximo garantido pela apólice resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

O valor da indenização a que o segurado ou o beneficiário terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

O valor da garantia deve ser definido pelo segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

É o valor máximo a ser pago pela seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos para cada cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

O valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

Vigência da apólice

O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

Caso a proposta de seguro seja encaminhada posteriormente ao início de vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice seguirá as regras gerais de seguro.

Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, a seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, sendo que:

- a) O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação; e
- b) O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

Ainda:

I - A seguradora especificará nas condições contratuais do seguro, os critérios para manutenção da cobertura durante todo o período de risco e o procedimento para renovação da apólice, quando for o caso, os quais não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do segurado;

II - Assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorrerão antes do término de vigência, e

III - Comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

GARANTIA DO SEGURO

Caso o Seguro Garantia não garanta todas as obrigações do objeto principal, a apólice destacará esta informação, descrevendo, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS POR MODALIDADE

SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

- a) **Apólice:** é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- b) **Empreendimento:** é projeto imobiliário descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;
- c) **Endosso:** é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;
- d) **Inadimplemento:** é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;
- e) **Indenização:** é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;
- f) **Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia:** é o valor máximo garantido pela Apólice;
- g) **Limite Máximo de Indenização (LMI):** é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;
- h) **Objeto Principal:** é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, cujo objeto consiste na execução, total, parcial, de fases ou etapas do Empreendimento;
- i) **Obrigaç(ões) Garantida(s):** são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;
- j) **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador e que tenha relação com os riscos e obrigações assumidos no âmbito das Obrigações Garantidas decorrentes do Objeto Principal. Referido Prejuízo corresponderá (i) aos valores pagos pelo Segurado adquirente de imóvel em construção ao Tomador ou (ii) ao valor correspondente ao terreno permutado. Deste Prejuízo serão deduzidos os créditos do Tomador face ao Segurado;

- k) **Prêmio:** é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;
- l) **Regulação de Sinistro:** é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;
- m) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;
- n) **Segurado:** é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- o) **Seguradora:** é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;
- p) **Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;
- q) **Sinistro:** é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;
- r) **Tomador:** é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

- a) **Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;**
- b) **Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;**
- c) **Eventos e riscos de natureza socioambiental;**

- d) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do Empreendimento;**
- e) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento;**
- f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;**
- g) Expedição de “habite-se” ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;**
- h) Desistência da incorporação imobiliária, em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 ou ausência de renovação do registro de incorporação;**
- i) discussões judiciais ou extrajudiciais entre o Segurado e Tomador com relação à escolha da(s) unidade(s) autônomas que serão objeto da permuta, quando aplicável;**
- j) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;**
- k) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;**
- l) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;**
- m) Desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;**
- n) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma**

- organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;**
- o) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;**
 - p) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;**
 - q) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;**
 - r) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;**
 - s) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;**
 - t) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;**
 - u) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;**
 - v) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;**
 - w) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;**
 - x) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;**

- y) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, tais como saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;
- z) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;
- aa) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
- bb) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;
- cc) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- dd) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
- ee) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- ff) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;
- gg) Danos acordados, assim entendidas as perdas previamente estipuladas no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida;
- hh) Custas e honorários advocatícios;
- ii) Riscos de natureza política;
- jj) Danos decorrentes de propriedade intelectual;
- kk) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- ll) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores,

sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

- a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;**
- b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;**
- c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;**
- d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e**
- e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistente Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar expectativa, caracterização ou reclamação de Sinistro.**

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

- a) Deverá acompanhar tais alterações mediante a emissão do respectivo Endosso, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar **imediatamente** à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.2.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Haverá Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro, momento em que deverá iniciar os trâmites

para verificação e comprovação do Inadimplemento, nos estritos termos da Obrigação Garantida.

9.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

9.2.1. A formalização da Expectativa de Sinistro é obrigatória, devendo o Segurado informa-la imediatamente à Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

9.3. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

10.2. Caracterizado o Sinistro, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Comunicação de Sinistro pelo Segurado com o não saneamento do potencial Inadimplemento no prazo conferido ao Tomador e a consequente rescisão do Objeto Principal.

10.3. O Segurado comunicará o Sinistro à Seguradora mediante envio de notificação confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, data em que restará oficializada a **reclamação** de Sinistro.

10.3.1. A Comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;
- b) cópias do diário de obras e do cronograma físico-financeiro do Empreendimento;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

- d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;
- e) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos; e
- f) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “e” acima.

10.4. A ausência da Comunicação de Sinistro ou do envio dos documentos previstos acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.5. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora iniciará a Regulação do Sinistro após a respectiva comunicação, podendo solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a Comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

- a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou
- b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.6.1. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado mediante uma das formas a seguir, a critério exclusivo da Seguradora e conforme aplicável:

- a) conclusão do Empreendimento sob sua responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado;
- b) pagamento, em dinheiro do Prejuízo causado pelo Tomador ao Segurado, em caso de contrato de permuta; ou
- c) ressarcimento em dinheiro das importâncias pagas pelo Segurado ao Tomador, em caso de seguro para adquirentes de imóvel em construção.

12.1.1. O início da retomada do Empreendimento pela Seguradora, o pagamento do Prejuízo ou o ressarcimento dos valores pagos pelo Segurado ao Tomador, conforme a opção de Indenização escolhida pela Seguradora, deverá ocorrer no prazo previsto na Cláusula 11.2, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a consequente baixa da Apólice.

12.1.2. O Segurado assinará o termo de quitação pelo pagamento recebido ou o termo de retomada, conforme o caso.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver

em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Realizada a Indenização por uma das formas indicadas na Cláusula 12 acima, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;**

- b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;**
- c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;**
- d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;**
- e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou**
- f) Terminar a vigência prevista na Apólice.**

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.3. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%
166º	180º	70%	30%
181º	195º	73%	27%
196º	210º	75%	25%
211º	225º	78%	22%
226º	240º	80%	20%
241º	255	83%	17%

256°	270°	85%	15%
271°	285°	88%	12%
286°	300°	90%	10%
301°	315°	93%	7%
316°	330°	95%	5%
331°	345°	98%	2%
346°	365°	100%	0%

16.2.4. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

Data Anualizada do Cancelamento = Prazo decorrido x 365 / Prazo total da apólice

16.2.4.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.5. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

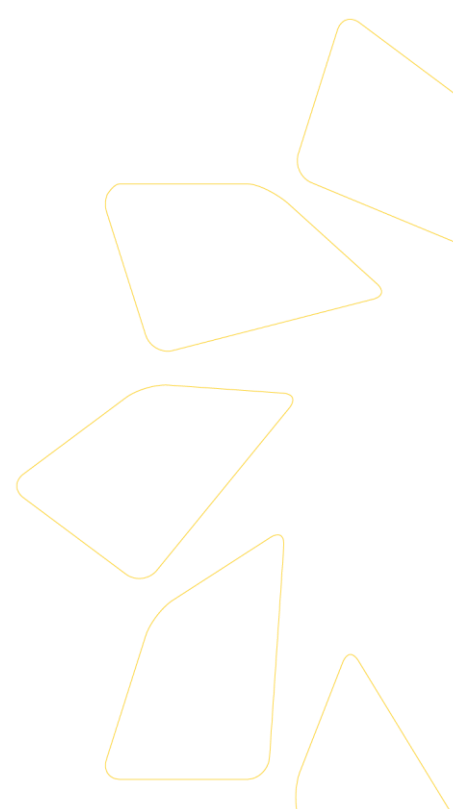
20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.



SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

- a) **Apólice:** é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- b) **Empreendimento:** é a obra, fornecimento ou serviço descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;
- c) **Endosso:** é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;
- d) **Inadimplemento:** é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;
- e) **Indenização:** é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;
- f) **Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia:** é o valor máximo garantido pela Apólice;
- g) **Limite Máximo de Indenização (LMI):** é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;
- h) **Objeto Principal:** é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, cujo objeto consiste na execução, total, parcial, de fases ou etapas do Empreendimento;
- i) **Obrigaç(ões) Garantida(s):** são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora, e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;
- j) **Prejuízo:** é a perda pecuniária, comprovada e excedente aos valores originários previstos para execução da Obrigação Garantida, suportada pelo Segurado em razão da ocorrência do Sinistro que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador e que tenha relação com os riscos e obrigações assumidos no âmbito das Obrigações Garantidas decorrentes do Objeto Principal. Referido Prejuízo será equivalente ao resultado da subtração entre (i) os custos despendidos, após a rescisão do Objeto Principal, para o cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas na Apólice e (ii) o saldo remanescente nos termos da Obrigação Garantida ou do Objeto Principal, caracterizando-se o resultado desta

subtração como sobrecusto, conforme apurado no procedimento de Regulação de Sinistro conduzido pela Seguradora. Deste Prejuízo serão deduzidos os créditos do Tomador face ao Segurado;

- k) **Prêmio:** é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;
- l) **Regulação de Sinistro:** é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;
- m) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;
- n) **Segurado:** é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- o) **Seguradora:** é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;
- p) **Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;
- q) **Sinistro:** é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;
- r) **Tomador:** é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Este seguro não garante o cumprimento de obrigação de pagamento de qualquer valor pelo Tomador ao Segurado, exceto se contratada cobertura para multas ou penalidades.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

- a) **Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;**
- b) **Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;**
- c) **Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d) **Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento;**
- e) **Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);**
- f) **Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;**
- g) **Expedição de “habite-se” ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;**
- h) **Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;**
- i) **Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;**
- j) **Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;**
- k) **Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;**
- l) **Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência**

- e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;
- m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
 - n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;
 - o) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;
 - p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;
 - q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;
 - r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;
 - s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;
 - t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;
 - u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;
 - v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

- w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;
- y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;
- z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
- aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;
- bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
- dd) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;
- ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas previamente estipuladas no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida);
- gg) Custas e honorários advocatícios;
- hh) Riscos de natureza política;
- ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;
- jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

- a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;**
- b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;**
- c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;**
- d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e**
- e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistente Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar expectativa, caracterização ou reclamação de Sinistro.**

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

- a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou
- b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar **imediatamente** à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.2.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterà os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da obrigação garantida.

9.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

9.3. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 9.2 acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal.

10.2. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a comunicação de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, data em que restará oficializada a **reclamação** de Sinistro.

10.2.1. A comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;
- b) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

- c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;
- d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- e) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “d” acima.

10.3. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza a sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula 10.2.1 tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.4. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

- a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou
- b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.6.1. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 11.2 pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;
- b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;
- c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;
- d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;
- e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou
- f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.3. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%
166º	180º	70%	30%
181º	195º	73%	27%
196º	210º	75%	25%
211º	225º	78%	22%
226º	240º	80%	20%
241º	255	83%	17%
256º	270º	85%	15%
271º	285º	88%	12%
286º	300º	90%	10%
301º	315º	93%	7%
316º	330º	95%	5%
331º	345º	98%	2%
346º	365º	100%	0%

16.2.4. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

$$\text{Data Anualizada do Cancelamento} = \text{Prazo decorrido} \times 365 / \text{Prazo total da apólice}$$

16.2.4.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.5. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguo com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguadoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

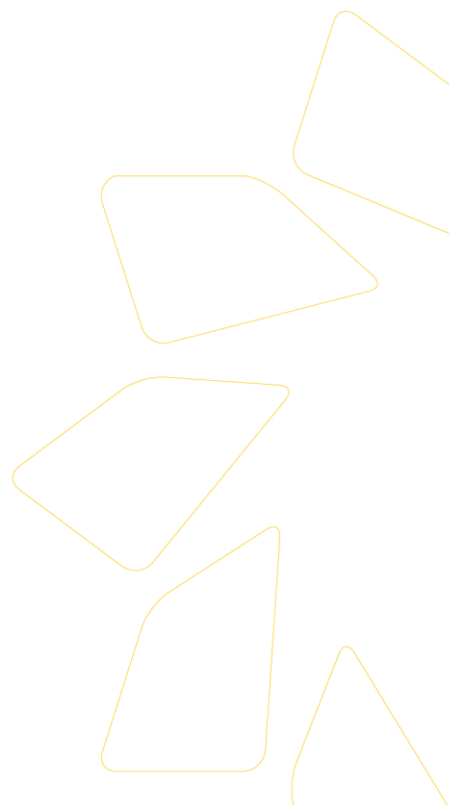
20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.



SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

- a) **Adiantamento de Pagamento:** é a importância pecuniária concedida pelo Segurado ao Tomador antecipadamente e que deverá ser utilizada na forma especificada pelo Objeto Principal;
- b) **Apólice:** é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- c) **Endosso:** é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;
- d) **Inadimplemento:** é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;
- e) **Indenização:** é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;
- f) **Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia:** é o valor máximo garantido pela Apólice;
- g) **Limite Máximo de Indenização (LMI):** é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;
- h) **Objeto Principal:** é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que prevê o Adiantamento de Pagamento e a forma de sua utilização ou amortização;
- i) **Obrigaç(ões) Garantida(s):** são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;
- j) **Prejuízo:** é o valor correspondente à parcela do Adiantamento de Pagamento não utilizada ou liquidada na forma prevista no Objeto Principal, independentemente da conclusão do objeto deste;
- k) **Prêmio:** é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

- l) Regulação de Sinistro:** é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;
- m) Relatório Final de Regulação de Sinistro:** é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;
- n) Segurado:** é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- o) Seguradora:** é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;
- p) Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;
- q) Sinistro:** é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;
- r) Tomador:** é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;**
- b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;**
- c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;**

- e) **Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);**
- f) **Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;**
- g) **Expedição de “habite-se” ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Objeto Principal junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;**
- h) **Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;**
- i) **Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;**
- j) **Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;**
- k) **Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;**
- l) **Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;**
- m) **Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;**
- n) **Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;**

- o) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;**
- p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;**
- q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;**
- r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;**
- s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;**
- t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;**
- u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;**
- v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;**
- w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;**
- x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;**

- y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;
- z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
- aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;
- bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
- dd) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;
- ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas previamente estipuladas no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida);
- gg) Custas e honorários advocatícios;
- hh) Riscos de natureza política;
- ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;
- jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

- a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;**
- b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;**
- c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;**
- d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e**
- e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistente inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar expectativa, caracterização ou reclamação de Sinistro.**

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

- a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação**

Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

- b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.2.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da obrigação garantida.

9.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

9.3. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 9.2 acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal.

10.2. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a comunicação de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, data em que restará oficializada a **reclamação** de Sinistro.

10.2.1. A comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;
- b) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;
- c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;
- d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- e) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “d” acima.

10.3. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza a sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.4. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

- a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou
- b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.6.1. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 11.2 acima, pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com

a consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000

E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) **A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;**
- b) **O Segurado e a Seguradora assim acordarem;**
- c) **O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;**
- d) **O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;**
- e) **Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou**
- f) **Terminar a vigência prevista na Apólice.**

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.3. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%

16°	30°	20%	80%
31°	45°	27%	73%
46°	60°	30%	70%
61°	75°	37%	63%
76°	90°	40%	60%
91°	105°	46%	54%
106°	120°	50%	50%
121°	135°	56%	44%
136°	150°	60%	40%
151°	165°	66%	34%
166°	180°	70%	30%
181°	195°	73%	27%
196°	210°	75%	25%
211°	225°	78%	22%
226°	240°	80%	20%
241°	255	83%	17%
256°	270°	85%	15%
271°	285°	88%	12%
286°	300°	90%	10%
301°	315°	93%	7%
316°	330°	95%	5%
331°	345°	98%	2%
346°	365°	100%	0%

16.2.4. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

Data Anualizada do Cancelamento = Prazo decorrido x 365 / Prazo total da apólice

16.2.4.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.5. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Empreendimento: é a obra, fornecimento ou serviço descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;

c) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

d) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

e) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;

f) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

g) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

h) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que prevê as regras e forma de cálculo da Retenção de Pagamento;

i) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal relacionadas e que podem gerar a perda da Retenção de Pagamento, para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

j) Prejuízo: é o valor correspondente à Retenção de Pagamento determinada no Objeto Principal e substituída por esta Apólice, que será devido ao Segurado em caso de Inadimplemento do Tomador e não ressarcimento do valor correspondente;

k) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

l) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;

m) Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

- n) Retenção de Pagamento:** é o valor devido ao Tomador e retido pelo Segurado em conformidade com as regras e o cálculo previstos no Objeto Principal;
- o) Segurado:** é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- p) Seguradora:** é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;
- q) Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;
- r) Sinistro:** é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;
- s) Tomador:** é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;**
- b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;**
- c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;**
- e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);**

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de “habite-se” ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Objeto Principal junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do

Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

dd) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;

ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas previamente estipuladas no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida);

gg) Custas e honorários advocatícios;

hh) Riscos de natureza política;

ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

- a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;
- b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;
- c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;
- d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e
- e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistente inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar expectativa, caracterização ou reclamação de Sinistro.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

- a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou
- b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar **imediatamente** à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.2.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da obrigação garantida.

9.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

9.3. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empenharão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de

acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 9.2 acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal.

10.2. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a comunicação de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, data em que restará oficializada a **reclamação** de Sinistro.

10.2.1. A comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

e) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “d” acima.

10.3. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza a sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula 10.2.1 tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.4. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a

Regulação de Sinistro e após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

- a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou
- b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.6.1. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 11.2 pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em

que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;**
- b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;**
- c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;**
- d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;**
- e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou**
- f) Terminar a vigência prevista na Apólice.**

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.3. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%
166º	180º	70%	30%

181°	195°	73%	27%
196°	210°	75%	25%
211°	225°	78%	22%
226°	240°	80%	20%
241°	255	83%	17%
256°	270°	85%	15%
271°	285°	88%	12%
286°	300°	90%	10%
301°	315°	93%	7%
316°	330°	95%	5%
331°	345°	98%	2%
346°	365°	100%	0%

16.2.4. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

Data Anualizada do Cancelamento = Prazo decorrido x 365 / Prazo total da apólice

16.2.4.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.5. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguadoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

c) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

d) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em

caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;

e) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

f) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

g) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que prevê a execução, pelo Tomador, de ações corretivas ou de manutenção exigidas pelo Segurado;

h) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

i) Prejuízo: é a perda pecuniária decorrente do inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, inclusive com a contratação de prestador substituto para realização das ações corretivas ou de manutenção;

j) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

k) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;

l) Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

m) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

n) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

o) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

p) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

q) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas ou de manutenção apontadas pelo Segurado ao Tomador, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Estarão cobertas as ações corretivas ou de manutenção realizadas pelo Tomador diretamente ou por seus subcontratados, nos termos do Objeto Principal.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;**
- b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;**
- c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;**
- e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas a erro de projeto, desempenho ou qualidade do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);**
- f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;**
- g) Expedição de “habite-se” ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Objeto Principal junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;**
- h) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;**
- i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;**

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

- s) **Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;**
- t) **Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;**
- u) **Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;**
- v) **Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;**
- w) **Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;**
- x) **Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;**
- y) **O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;**
- z) **O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;**
- aa) **O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;**
- bb) **Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);**
- cc) **Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;**
- dd) **Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
- ee) **Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;**

ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas previamente estipuladas no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida);

gg) Custas e honorários advocatícios;

hh) Riscos de natureza política;

ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;

b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;

c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistente inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar expectativa, caracterização ou reclamação de Sinistro.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

- a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou
- b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar **imediatamente** à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.2.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da obrigação garantida.

9.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

9.3. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 9.2 acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal.

10.2. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a comunicação de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, data em que restará oficializada a reclamação de Sinistro.

10.2.1. A comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;
- b) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;
- c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;
- d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- e) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “d” acima.

10.3. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza a sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula 10.2.1 tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.4. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e, após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

- a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou
- b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.6.1. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 11.2 pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;**
- b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;**
- c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;**
- d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;**
- e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou**

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.3. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%
166º	180º	70%	30%
181º	195º	73%	27%
196º	210º	75%	25%
211º	225º	78%	22%
226º	240º	80%	20%
241º	255	83%	17%
256º	270º	85%	15%
271º	285º	88%	12%
286º	300º	90%	10%
301º	315º	93%	7%
316º	330º	95%	5%
331º	345º	98%	2%
346º	365º	100%	0%

16.2.4. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

Data Anualizada do Cancelamento = Prazo decorrido x 365 / Prazo total da apólice

16.2.4.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.5. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguadoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

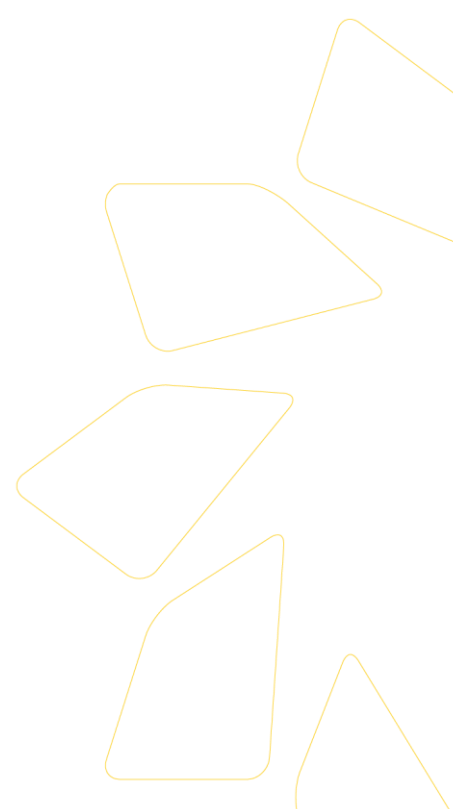
20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.



SEGURO GARANTIA FINANCEIRO - PAGAMENTOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

c) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro;

d) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;

e) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

f) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

g) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que contém as obrigações garantidas por e nos limites desta Apólice;

h) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

i) Prejuízo: é a importância pecuniária correspondente aos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável;

j) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

k) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;

- l) Relatório Final de Regulação de Sinistro:** é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;
- m) Segurado:** é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- n) Seguradora:** é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;
- o) Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;
- p) Sinistro:** é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;
- q) Tomador:** é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização ao Segurado pelo Prejuízo comprovadamente incorrido pelo Segurado em razão do Inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador, na forma prevista no Objeto Principal e devidamente especificada nas Obrigações Garantidas por esta Apólice, limitada ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Esta Apólice garante exclusivamente o pagamento pontual dos valores indicados no Objeto Principal pelo Tomador, bem como eventuais encargos decorrentes da imp pontualidade no pagamento, desde que tal cobertura esteja devidamente contratada e ratificada, conforme especificação das Obrigações Garantidas nesta Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;**
- b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;**
- c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;**

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de “habite-se” ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Objeto Principal junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

- o) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;**
- p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;**
- q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;**
- r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;**
- s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;**
- t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;**
- u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;**
- v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;**
- w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;**
- x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;**
- y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha,**

divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

dd) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;

ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

gg) Custas e honorários advocatícios;

hh) Riscos de natureza política;

ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;

b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;

c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistente Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar expectativa, caracterização ou reclamação de Sinistro.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado, ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar **imediatamente** à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.3.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, ao Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, não poderá implicar a execução da Apólice.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da obrigação garantida.

9.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

9.3. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração de comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 9.2 acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a conseqüente rescisão do Objeto Principal.

10.2. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a Comunicação de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, data em que restará oficializada a **reclamação** de Sinistro.

10.3. A Comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;
- b) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;
- c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;
- d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- e) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “d” acima.

10.4. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza a sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula 10.3 tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.5. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a Comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

- a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou
- b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.7. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.8. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 11.2 pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá emendar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;
- b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;
- c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;
- d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;
- e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou
- f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.3. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%

61°	75°	37%	63%
76°	90°	40%	60%
91°	105°	46%	54%
106°	120°	50%	50%
121°	135°	56%	44%
136°	150°	60%	40%
151°	165°	66%	34%
166°	180°	70%	30%
181°	195°	73%	27%
196°	210°	75%	25%
211°	225°	78%	22%
226°	240°	80%	20%
241°	255	83%	17%
256°	270°	85%	15%
271°	285°	88%	12%
286°	300°	90%	10%
301°	315°	93%	7%
316°	330°	95%	5%
331°	345°	98%	2%
346°	365°	100%	0%

16.2.4. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

Data Anualizada do Cancelamento = Prazo decorrido x 365 / Prazo total da apólice

16.2.4.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.5. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguero com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

SEGURO GARANTIA FINANCEIRO – PAGAMENTO DE ENERGIA – ENGIE

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta Apólice garante o pagamento de faturas de energia e Encargos Moratórios vencidos durante a Vigência desta garantia e não pagas pelo Tomador referentes ao Contrato Principal, firmado com o Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), conforme os seguintes termos.

1.2. Ainda, esta Apólice garantirá o cumprimento das obrigações mencionadas acima, pelo prazo de Vigência desta garantia, inclusive quando o(s) fornecimento(s) de energia elétrica ocorrer(em) fora do período de Vigência desta garantia (sendo as respectivas obrigações constituídas anteriormente ao vencimento das faturas), desde que o vencimento das faturas correspondentes esteja dentro da Vigência, nos termos do Contrato Principal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer riscos ocorridos em consequência de:

- a) multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado, relacionadas à rescisão do Contrato Principal;
- b) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes, perdas e danos, e eventos e riscos de natureza ambiental;
- d) eventos de comprovado caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- e) inadimplência de obrigações do tomador, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
- f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador e eventualmente, quando for o caso, de seu respectivo Garantidor;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

3.1. Apólice: presente documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

3.2. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.

3.3. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

3.4. Encargos Moratórios: atualização monetária, juros e multa decorrente, exclusivamente, do atraso no pagamento de faturas de energia, conforme previsto no Contrato Principal.

3.5. Indenização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado, dos Prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador e cobertas pelo seguro.

3.6. Limite Máximo de Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

3.7. Prejuízo: montante relativo aos valores devidos pelo Tomador ao Segurado, e inadimplidos pelo Tomador, em razão do fornecimento de energia elétrica, conforme estipulado no Contrato Principal, incluindo os Encargos Moratórios.

3.8. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

3.9. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora pelo Tomador, a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

3.10 Proposta: Documento em que o Tomador, ou seu representante, expressa a intenção de contratar o seguro.

3.11. Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de Vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de Vigência não decorridos.

3.12. Pro-rata-temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

3.13. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

3.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos desta Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

3.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos desta Apólice.

3.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

3.17. Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado. Poderá figurar como Tomador desta Apólice, ainda que não seja uma parte envolvida no Contrato Principal, empresa que seja matriz/controladora da empresa compradora do Contrato Principal, quando as obrigações garantidas de sua(s) filial (ais) ou subsidiárias também estiverem presentes no referido Contrato Principal, como partes deste.

3.18. Vigência: O prazo de vigência desta Apólice é aquele determinado em local específico nesta Apólice.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo garantido por esta Apólice.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, caso se faça necessário, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, desde que precedidas de pedido do Tomador, mediante emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou Apólice nova.

4.4. Na hipótese de atualização monetária dos valores da Apólice, quando aplicáveis, o índice e a periodicidade de atualização deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora, inclusive de prêmios adicionais decorrentes de alterações na Apólice, por todo o prazo de Vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, a extinção deste seguro poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

5.3.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora a documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto.

5.3.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

5.3.3. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%
166º	180º	70%	30%
181º	195º	73%	27%
196º	210º	75%	25%
211º	225º	78%	22%
226º	240º	80%	20%
241º	255	83%	17%
256º	270º	85%	15%
271º	285º	88%	12%
286º	300º	90%	10%
301º	315º	93%	7%
316º	330º	95%	5%
331º	345º	98%	2%
346º	365º	100%	0%

5.3.4. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

$$\text{Data Anualizada do Cancelamento} = \text{Prazo decorrido} \times 365 / \text{Prazo total da apólice}$$

5.3.4.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

5.3.5. Ficará assegurado o direito da Seguradora reter o valor mínimo indicado no frontispício desta Apólice se a parcela de prêmio a ser restituída calculada conforme a tabela acima for inferior ao referido valor.

6. VIGÊNCIA

6.1. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante solicitação e pagamento de prêmio adicional pelo Tomador.

6.2. Em sendo emitida a presente Apólice por Vigência inferior ao risco correspondente ao Objeto da Garantia, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas Apólices, no intuito de renovar a Vigência da Apólice para acompanhar o risco elencado no Objeto da Garantia.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no Contrato Principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, a Vigência da Apólice acompanhará tais modificações, mediante solicitação do Tomador e devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou Apólice nova.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

7. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

7.2. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, alterações ocorridas ao Contrato Principal que comprovadamente agravem o risco subscrito pela Seguradora, sendo tais alterações formalizadas contratualmente.

8. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Expectativa: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do Tomador relativa ao pagamento das obrigações garantidas, o Segurado deverá notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, se cabível, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

8.1.1. As comunicações de que tratam o item 8.1 acima desta Apólice deverão ser direcionadas à Seguradora, através dos seguintes dados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

8.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao segurado caso configure agravamento do risco e impeça a seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP 662/2022.

8.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro. Caso não seja cabível a concessão de prazo ao Tomador para sanar um determinado inadimplemento devido à sua natureza, a Reclamação de Sinistro por si só será o procedimento cabível para comunicação e caracterização de tal inadimplemento do Tomador.

8.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando do não pagamento pelo Tomador, das faturas, em razão do fornecimento de energia elétrica, conforme estipulado no Contrato Principal.

8.4. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- a) Cópia do Contrato Principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) Cópias de notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, se existirem, relacionados à inadimplência do Tomador;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências, se existirem, informando os valores dos prejuízos sofridos, com base no Contrato Principal;
- d) cópia das faturas de cobrança (objeto da Reclamação de Sinistro) emitidas pelo Segurado ao Tomador durante a execução do Contrato Principal.

8.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá realizar a liquidação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados na cláusula 8.4.

8.5.1. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da

Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido no subitem 8.5., será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

8.6. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

8.7. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, a Reclamação do Sinistro poderá ocorrer fora da Vigência, desde que respeitados os prazos prescricionais, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

8.8. Caso a Seguradora conclua pela negativa da Reclamação do Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, por correspondência eletrônica ou física, ao Segurado, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, indenizando até o Limite Máximo de Garantia, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

9.2. O cálculo da Indenização corresponderá à parcela das faturas de energia elétrica e/ou Encargos Moratórios emitidas pelo Segurado em referência ao Contrato Principal e inadimplidas pelo Tomador.

9.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do tomador apurados junto ao segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador junto ao segurado no objeto principal, o segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

9.4. O não pagamento da Indenização nos termos desta Cláusula, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará o pagamento dos encargos moratórios, contados a partir da data em que a Seguradora deveria ter efetuado o pagamento da Indenização até data do efetivo pagamento, os quais consistem em:

- a) atualização monetária;
- b) incidência de juros moratórios calculados “*Pro-rata-temporis*”.

9.4.1 O índice utilizado para atualização monetária, o percentual de juros moratórios serão os mesmos estabelecidos no Contrato Principal.

10. DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

10.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de Reclamação do Sinistro acompanhada dos documentos previstos na cláusula 8.4 e observado o estabelecido na cláusula 8.5.1.

10.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de Reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso até eventual revogação da decisão, retornando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, preservados os dias já corridos para fins de contagem de prazo.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a Indenização ao Segurado, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12. PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito à indenização, na ocorrência de qualquer das hipóteses listadas a seguir:

12.1. Se agravar intencionalmente o risco;

12.2. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta;

12.3. A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas Condições Contratuais acerca da alteração do Contrato Principal, somente poderá gerar Perda de Direito ao Segurado, caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o Sinistro; ou
- b) esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICES

13.1. Concorrência de Apólices: É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

13.2 Concorrência de Garantias: No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do Sinistro, respeitado o prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano:

- a) quando as obrigações garantidas forem concluídas e houver manifestação expressa do segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
- d) quando o objeto principal for extinto; ou
- e) quando do término de Vigência da Apólice.

15. CONTROVÉRSIAS

15.1. Qualquer conflito originário desta Apólice, a Seguradora e o Segurado se comprometem a comporem amigavelmente uma resolução para o conflito. Caso não seja possível chegar a um consenso em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, o impasse será submetido à Arbitragem.

15.2. Todas as disputas e controvérsias resultantes ou relacionadas a esta Apólice ou às relações entre Seguradora e Segurado, relativas ao assunto objeto deste instrumento, que não tenham sido resolvidas por negociação entre as partes ou qualquer outro meio de resolução de conflito, deverão ser dirimidas por meio de Arbitragem obrigatória, segundo as regras estabelecidas no Contrato Principal para tal.

15.3. Caso venha a existir um procedimento arbitral entre o Tomador e o Segurado, e eventualmente também venha a existir um procedimento arbitral que envolva a Seguradora e o Tomador e/ou Segurado, este procedimento deverá ser obrigatoriamente julgado pelo mesmo procedimento arbitral já existente entre Tomador e Segurado, devendo ocorrer a unificação de ambas as arbitragens.

15.4. As disposições contidas nesta cláusula poderão, quando necessário, estar sujeitas à execução específica. O envio da disputa para Arbitragem não deverá prejudicar o direito das Partes de, se necessário, ajuizar tutelas de urgência com relação a tal disputa, pelo que as Partes elegem o foro da comarca da cidade prevista no Contrato Principal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

16.1.1 Em consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP, a inadimplência contratual do Tomador perante o objeto do Seguro Garantia, sem atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado e/ou seus representantes perante o Objeto da Garantia, resulta no dever da Seguradora em indenizar.

16.1.2. Do mesmo modo, caso o Tomador infrinja normas anticorrupção que gerem sua inadimplência contratual perante o Objeto da Garantia, sem a concorrência de atos dolosos do Segurado e/ou seus representantes, caberá à Seguradora, o dever de indenizar.

17. ACEITAÇÃO

17.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

17.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

17.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 17.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 17.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

17.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

17.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 17.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

17.6. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

18.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

18.3. A Seguradora reconhece que sua relação com o Tomador não deve prejudicar o tratamento adequado do Segurado e declara inexistir qualquer conflito de interesse decorrente desta relação, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis pelo Segurado.

18.4. O Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

18.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

18.6. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

18.7. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

18.8. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

18.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

18.10. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

18.11. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo De Garantia.

18.12. Ratificam-se integralmente as disposições da Circular SUSEP N° 662/2022, que não tenham sido alteradas pelo presente documento.

SEGURO GARANTIA DO EXECUTANTE CONSTRUTOR – OBRAS E USINAS – FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS – ENGIE

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos causados ao Segurado pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, de acordo com a modalidade contratada e com os termos das presentes Condições Contratuais.

1.2. Encontra-se coberto, ainda, o pagamento de:

- (i) multas (de natureza compensatórias e não compensatórias) e;
- (ii) condenações decorrentes de ações trabalhistas e previdenciárias;

desde que para os casos (i) e (ii) estejam devidamente contratadas as respectivas coberturas adicionais específicas e nos seus exatos termos.

1.3. Ainda, esta Apólice garante inadimplementos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice, ainda que identificados e formalizados posteriormente ao seu término de Vigência, respeitado o prazo prescricional estabelecido no Código Civil Brasileiro (art. 206, § 1º, II, b).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer riscos ocorridos em consequência de:

a) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia e/ou outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, perdas e danos, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

b) eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro (art. 393, caput e parágrafo único);

c) inadimplência de obrigações do Tomador, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

d) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

e) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

f) valores decorrentes de pagamento ou liberação financeira a maior realizada por equívoco do Segurado, em benefício do Tomador;

g) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes, causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, de armas nucleares, ou combustão decorrente de qualquer processo de fissão nuclear;

j) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

k) obrigações que não estejam garantidas pela Apólice;

l) Multas e obrigações trabalhista e previdenciárias, exceto se for contratada cobertura específica.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

3.1.1. **Apólice:** presente documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

3.1.2. **Contrato Principal:** o documento contratual, seus aditivos e anexos e especificações técnicas, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.

3.1.3. **Endosso:** instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência das partes.

3.1.4. **Indenização:** (i) pagamento, pela Seguradora ao Segurado, do(s) Prejuízo(s) resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador e cobertos pelo seguro e/ou (ii) em caso de contratação da cobertura adicional de multas e ações trabalhistas e previdenciárias, pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) em decorrência da

inadimplência do Tomador e dos valores relacionados a ações trabalhistas e previdenciárias, nos termos das Coberturas Adicionais.

3.1.5. Limite Máximo de Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

3.1.6 Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e devidamente garantida pela presente Apólice de Seguro Garantia;

3.1.7. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada (sobrecusto), excedente aos valores originários previstos para execução do Contrato Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

3.1.8. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

3.1.9. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora pelo Tomador, a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

3.1.10. Proposta: Documento em que o Tomador, ou seu representante, expressa a intenção de contratar o seguro.

3.1.11. Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de Vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de Vigência não decorridos.

3.1.12. Pro-rata-temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido regularmente em dias.

3.1.13. Segurado: empresa contratante das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

3.1.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos desta Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, de acordo com os limites nela estabelecidos.

3.1.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos desta Apólice.

3.1.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

3.1.17. Tomador: empresa contratada das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal. Poderá figurar como Tomador desta Apólice, ainda

que não seja uma parte envolvida no Contrato Principal, empresa que seja matriz/controladora da empresa contratada do Contrato Principal, quando as obrigações garantidas de sua(s) filial (ais) ou subsidiárias também estiverem presentes no referido Contrato Principal, como partes deste.

3.1.18. **Vigência:** O prazo de vigência desta Apólice é aquele determinado em local específico nesta Apólice.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo garantido por esta Apólice.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, caso se faça necessário, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, desde que precedidas de pedido do Tomador, mediante emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou Apólice nova.

4.4. Na hipótese de atualização monetária dos valores da Apólice, quando aplicáveis, o índice e a periodicidade de atualização deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, inclusive de prêmios adicionais decorrentes de alterações na Apólice, por todo o seu prazo de Vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante solicitação e pagamento de prêmio adicional pelo Tomador.

6.2. Em sendo emitida a presente Apólice por Vigência inferior ao risco correspondente ao Objeto da Garantia, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas Apólices, no intuito de renovar a Vigência da Apólice para acompanhar o risco elencado no Objeto da Garantia, mediante cobrança do respectivo prêmio.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no Contrato Principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, a Vigência da Apólice acompanhará tais modificações, mediante solicitação do Tomador e devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou Apólice nova, mediante cobrança do respectivo prêmio adicional.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso e cobrança do respectivo prêmio.

7. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO:

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

7.2. As alterações, renovações e atualizações, não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, alterações ocorridas ao Contrato Principal que agravem o risco subscrito pela Seguradora, observado o previsto na Cláusula 12.2.

7.4. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3. importam em Perda de Direitos, conforme item 12, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

8. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

8.1. A comunicação da **Expectativa de Sinistro** é obrigatória e deverá ocorrer da seguinte forma: após identificação, pelo Segurado, do inadimplemento do Tomador capaz de gerar prejuízos, o Segurado deverá notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

8.1.1. As comunicações de que tratam o item 8.1 acima desta Apólice deverão ser direcionadas à Seguradora, através dos seguintes dados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

8.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP nº 662/2022.

8.2. **Comunicação do Sinistro:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento, pelo Tomador, dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro, observado o disposto na Cláusula 8.2.1 abaixo, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

8.2.1 Fica estabelecido que, para fins de Reclamação de Sinistro decorrente de Prejuízo, o Segurado deverá apresentar a comprovação da rescisão do Contrato Principal. Para os demais casos, quando o Sinistro não se fundar em valores decorrentes de Prejuízo, não se aplicará o previsto nessa cláusula com relação à necessidade de rescisão do Contrato Principal.

8.3. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.4. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação de:

a) cópia do Contrato Principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

b) cópias de notificações, contranotificações, e demais documentos trocados entre o Segurado e o Tomador, se existirem, relacionados à inadimplência do Tomador;

c) planilhas e/ou documentos e/ou relatórios e/ou informações demonstrando e comprovando os valores dos prejuízos sofridos até o momento da Reclamação de Sinistro, com base no Contrato Principal;

d) planilhas, documentos, relatórios e/ou informações acerca de valores retidos ou a informação de que não há valores retidos;

e) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o substituto, sempre que o Sinistro fundar-se em valores decorrentes de Prejuízo;

f) cópia da notificação de rescisão do Contrato Principal, sempre que o sinistro fundar-se em valores decorrentes de Prejuízo

8.5. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá realizar a liquidação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada de todos os documentos acima listados na cláusula 8.4.

8.5.1. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro, ficando certo que o prazo estabelecido no subitem 8.5. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

8.6. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro;

8.7. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, a Reclamação de Sinistro poderá ocorrer fora da Vigência, desde que respeitados os prazos prescricionais, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

8.8. Caso a Seguradora conclua pela negativa da Reclamação de Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, por correspondência eletrônica ou física, ao Segurado, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO:

9.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, indenizando até o Limite Máximo de Garantia, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador, devidamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro.

9.1.1. Em caso de contratação da cobertura adicional de multas, o valor da indenização corresponderá ao valor da multa devidamente aplicada ao Tomador, nos moldes do Contrato Principal, descontados os saldos de créditos retidos conforme definido na cláusula 9.2.1, e respeitado o Limite Máximo de Garantia.

9.1.2. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor do Prejuízo sofrido pelo Segurado em decorrência do inadimplemento pelo Tomador.

9.2. No caso de extinção do objeto do Contrato Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos devidos do Tomador, apurados junto ao Segurado no âmbito do objeto do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

9.2.1 Entende-se por saldo de créditos devidos do Tomador os valores certos, líquidos e exigíveis, decorrentes da realização do escopo do Contrato Principal, devidamente aprovados pelo Segurado nos termos do Contrato Principal, já descontados os valores de retenções, multas, indenizações e/ou penalidades previstas no Contrato Principal.

9.3. O não pagamento da Indenização, dentro do prazo para pagamento previsto na cláusula 10.1, acarretará o pagamento dos encargos moratórios, contados a partir da data em que a Seguradora deveria ter efetuado o pagamento da Indenização até data do efetivo pagamento, os quais consistem em:

- a) atualização monetária;
- b) incidência de juros moratórios calculados “Pro-rata-temporis” de 1% (um por cento) ao mês sobre o total da quantia não paga já atualizada.

9.3.1 O índice utilizado para atualização monetária será o mesmo estabelecido no Contrato Principal.

10. DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

10.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de Reclamação de Sinistro acompanhada dos documentos previstos na cláusula 8.4 e observado o estabelecido na cláusula 8.5.1.

10.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de Reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso até eventual revogação da decisão, retornando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, preservados os dias já corridos para fins de contagem de prazo.

11. SUB-ROGAÇÃO:

11.1. Quando ocorrer o pagamento da Indenização ao Segurado, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

12. PERDA DE DIREITOS:

12.1. O Segurado perderá o direito à indenização, na ocorrência de qualquer das hipóteses listadas a seguir:

12.1.1. Se agravar intencionalmente o risco;

12.1.2. Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta;

12.2. A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas Condições Contratuais acerca da alteração do Contrato

Principal, somente poderá gerar Perda de Direito ao Segurado, caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o Sinistro; ou
- b) esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

12.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP nº 662/2022.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICES:

13.1. Concorrência de Apólices: É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

13.2 Concorrência de Garantias: No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, tomador e vigência, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da Reclamação de Sinistro, respeitado o prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano:

- a) quando a Obrigação Garantida for concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
- d) quando o objeto principal for extinto; ou
- e) quando do término de Vigência da Apólice.

15. DEVOUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro, que não seja decorrente do término de sua Vigência ou pelo pagamento da Indenização, poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

15.2. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

15.2.1. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

15.3. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%
166º	180º	70%	30%
181º	195º	73%	27%
196º	210º	75%	25%
211º	225º	78%	22%
226º	240º	80%	20%
241º	255	83%	17%
256º	270º	85%	15%
271º	285º	88%	12%
286º	300º	90%	10%
301º	315º	93%	7%
316º	330º	95%	5%
331º	345º	98%	2%
346º	365º	100%	0%

15.3.1. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

Data Anualizada do Cancelamento = $\text{Prazo decorrido} \times 365 / \text{Prazo total da apólice}$

15.3.1.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

15.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. Qualquer conflito originário desta Apólice, a Seguradora e o Segurado se comprometem a compor amigavelmente uma resolução para o conflito. Caso não seja possível chegar a um consenso em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, o impasse será submetido à Arbitragem.

16.2. Todas as disputas e controvérsias resultantes ou relacionadas a esta Apólice ou às relações entre Seguradora e Segurado, relativas ao assunto objeto deste instrumento, que não tenham sido resolvidas por negociação entre as partes ou qualquer outro meio de resolução de conflito, deverão ser dirimidas por meio de Arbitragem obrigatória, segundo as regras estabelecidas no Contrato Principal para tal. Se não houver previsão de cláusula compromissória arbitral no Contrato Principal, o foro judicial será o meio competente para dirimir as controvérsias, respeitado o foro judicial eleito entre Segurado e Tomador.

16.3. Caso venha a existir um procedimento arbitral entre o Tomador e o Segurado, e eventualmente também venha a existir um procedimento arbitral que envolva a Seguradora e o Tomador e/ou o Segurado, este procedimento deverá ser obrigatoriamente julgado pelo mesmo procedimento arbitral já existente entre Tomador e Segurado, devendo ocorrer a unificação de ambas as arbitragens.

16.4. As disposições contidas nesta cláusula poderão, quando necessário, estar sujeitas a execução específica. O envio da disputa para Arbitragem não deverá prejudicar o direito das Partes de, se necessário, requerer tutelas de urgência com relação a tal disputa, pelo que as Partes elegem o foro da comarca da cidade prevista no Contrato Principal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

17. ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

17.1.1 Em consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP, a inadimplência contratual do Tomador perante o objeto do Seguro Garantia, sem prática de atos ilícitos dolosos pelo Segurado e/ou seus representantes perante o Objeto da Garantia, resulta no dever da Seguradora em indenizar.

17.1.2. Do mesmo modo, caso o Tomador infrinja normas anticorrupção que gerem sua inadimplência contratual perante o Objeto da Garantia, sem a concorrência de

atos dolosos do Segurado e/ou seus representantes, caberá à Seguradora, o dever de indenizar.

18. ACEITAÇÃO

18.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

18.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

18.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 18.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 18.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

18.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

18.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 18.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

18.6. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

18.7. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

19.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

19.3. A Seguradora reconhece que sua relação com o Tomador não deve prejudicar o tratamento adequado do Segurado e declara inexistir qualquer conflito de interesse decorrente desta relação, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis pelo Segurado.

19.4. O Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

19.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19.6. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.7. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

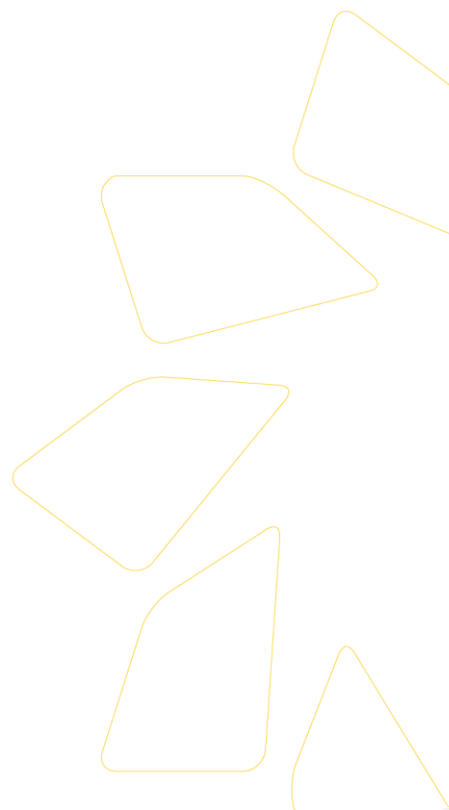
19.8. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

19.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

19.10. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.11. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

19.12. Ratificam-se integralmente as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022, que não tenham sido alteradas pelo presente documento.



SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – OBRAS E USINAS – ENGIE

Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular SUSEP 662/2022.

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 Esta Apólice garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas no Contrato Principal para a realização de ações corretivas de bens, obras ou serviços indicadas pelo Segurado ao Tomador e necessárias para a correção de disfunção ocorrida por responsabilidade do Tomador.

1.2. Encontra-se coberto, ainda, o pagamento de:

- (i) multas (de natureza compensatórias e não compensatórias) e;
 - (ii) condenações decorrentes de ações trabalhistas e previdenciárias;
- desde que para os casos (i) e (ii) estejam devidamente contratadas as respectivas coberturas adicionais específicas e nos seus exatos termos.

1.3. Para fins de Indenização, compreende-se como Prejuízo o custo incorrido pelo Segurado para a contratação de Terceiro Substituto para execução das ações corretivas mencionadas no item 1.1.

1.4. Ainda, esta Apólice garante inadimplementos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice, ainda que formalizados posteriormente ao seu término de Vigência, respeitado o prazo prescricional estabelecido no Código Civil Brasileiro (art. 206, § 1º, II, b).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer riscos ocorridos em consequência de:

a) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia e/ou outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, perdas e danos, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

b) eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro (art. 393, caput e parágrafo único);

c) inadimplência de obrigações do Tomador, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

d) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

e) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

f) valores decorrentes de pagamento ou liberação financeira a maior realizada por equívoco do Segurado, em benefício do Tomador;

g) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes, causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, de armas nucleares, ou combustão decorrente de qualquer processo de fissão nuclear;

j) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

k) obrigações que não estejam garantidas pela Apólice;

l) obrigações trabalhistas e previdenciárias, exceto se for contratada cobertura específica;

m) penalidades de qualquer natureza e multas, exceto se for contratada cobertura específica;

n) Manutenções corretivas decorrentes de mudanças efetuadas no projeto, após a emissão da Apólice;

o) Disfunções decorrentes de deficiências do projeto e/ou disfunções decorrentes de erro na definição de materiais e equipamentos previstos no projeto para execução do Contrato Principal e aprovados pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

p) Inviabilidade técnica da conclusão da Obrigação Garantida, comprovadamente decorrente de responsabilidade exclusiva do Segurado para a sua conclusão.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

3.1.1. **Apólice:** o presente documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

3.1.2. **Contrato Principal:** o documento contratual, seus aditivos e anexos e especificações técnicas, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.

3.1.3. **Endosso:** instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência das partes.

3.1.4. **Indenização:** (i) pagamento, pela Seguradora ao Segurado, do(s) Prejuízo(s) resultante(s) do inadimplemento das obrigações do Tomador e cobertos pelo seguro; e/ou (ii) pagamento dos valores relacionados a ações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da Cobertura Adicional, quando esta for contratada; (iii) pagamento dos valores à título de multa, nos termos da Cobertura Adicional, quando for contratada.

3.1.5. **Limite Máximo de Garantia:** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

3.1.6. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e devidamente garantida pela presente Apólice de Seguro Garantia.

3.1.7. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada correspondente ao custo que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador em providenciar as ações corretivas de bens, obras ou serviços indicadas pelo Segurado ao Tomador durante o período de vigência da Apólice e nos moldes previstos no Contrato Principal para a correção de disfunção de bens, obras ou serviços de responsabilidade do Tomador.

3.1.8. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

3.1.9. **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devida à Seguradora pelo Tomador, a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

3.1.10. **Terceiro Substituto:** empresa(s) terceira(s), idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para execução do Contrato Principal, já contratada pelo Segurado, que se encarregará de executar as ações corretivas de bens, obras ou serviços, originalmente de responsabilidade e exigíveis do Tomador.

3.1.11. **Proposta:** Documento em que o Tomador, ou seu representante, expressa a intenção de contratar o seguro.

3.1.12. **Pro-rata-die:** método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de Vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de Vigência não decorridos.

3.1.13. **Pro-rata-temporis:** corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido regularmente em dias.

3.1.14. **Segurado:** empresa contratante das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

3.1.15. **Seguradora:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos desta Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, de acordo com os limites nela estabelecidos.

3.1.16. **Seguro Garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos desta Apólice.

3.1.17. **Sinistro:** o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

3.1.18. **Tomador:** empresa responsável pelas obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal. Poderá figurar como Tomador desta Apólice, ainda que não seja uma parte envolvida no Contrato Principal, empresa que seja matriz/controladora da empresa contratada do Contrato Principal, quando as obrigações garantidas de sua(s) filial (ais) ou subsidiárias também estiverem presentes no referido Contrato Principal, como partes dele.

3.1.19. **Vigência:** O prazo de vigência desta Apólice é aquele determinado em local específico nesta Apólice.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo garantido por esta Apólice.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, caso se faça necessário, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, desde que precedidas de pedido do Tomador, mediante emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou Apólice nova.

4.4. Na hipótese de atualização monetária dos valores da Apólice, quando aplicáveis, o índice e a periodicidade de atualização deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, inclusive de prêmios adicionais decorrentes de alterações na Apólice, por todo o seu prazo de Vigência.

5.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

6. VIGÊNCIA

6.1. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante solicitação e pagamento de prêmio adicional pelo Tomador.

6.2. Em sendo emitida a presente Apólice por Vigência inferior ao risco correspondente ao Objeto da Garantia, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas Apólices, no intuito de renovar sua Vigência para acompanhar o risco elencado no Objeto da Garantia, mediante cobrança do respectivo prêmio.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no Contrato Principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, a Vigência da Apólice acompanhará tais modificações, mediante solicitação do Tomador e devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou Apólice nova, mediante cobrança do respectivo prêmio adicional.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso e cobrança do respectivo prêmio.

7. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

7.2. As alterações, renovações e atualizações, não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, alterações ocorridas ao Contrato Principal que agravem o risco subscrito pela Seguradora, observado o previsto na Cláusula 12.1.3.

7.4. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3. importam em Perda de Direitos, conforme item 12, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

8. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ocorrer da seguinte forma: após identificação, pelo Segurado, do inadimplemento do Tomador capaz de gerar prejuízos, o Segurado deverá notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

8.1.1. As comunicações de que tratam o item 8.1 acima desta Apólice deverão ser direcionadas à Seguradora, através dos seguintes dados:

A/C: Departamento de Sinistros

Endereço: Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar

CEP: 04543-121

Telefone: 11 3709-3000

E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

8.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP 662/2022.

8.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo para regularização e confirmado o não cumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro e contratação do Terceiro Substituto, observado o disposto na Cláusula 8.4.

8.3. Caracterização do Sinistro: o Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.4. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação de:

- a) cópia do Contrato Principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) cópias de notificações, contranotificações, e demais documentos trocados entre o Segurado e o Tomador, se existirem, relacionados à inadimplência do Tomador;

- c) planilhas e/ou documentos e/ou relatórios e/ou informações demonstrando e comprovando os valores dos prejuízos sofridos até o momento da Reclamação de Sinistro, com base no Contrato Principal;
- d) planilhas, documentos, relatórios e/ou informações acerca de valores retidos ou a informação de que não há valores retidos;
- e) cópia do contrato e seus anexos firmado com o Terceiro Substituto e boletins de medição, estes quando existentes;
- f) comprovante (s) de pagamento efetuado (s) pelo Segurado em favor do Terceiro Substituto, caso já efetivado (s) no momento da Reclamação do Sinistro;
- g) cópia dos termos de recebimento provisório emitidos ao Contrato Principal, quando emitidos;
- h) relatório das ações de manutenção corretivas realizadas.

8.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá realizar a liquidação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada de todos os documentos acima listados na cláusula 8.4.

8.5.1. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro, ficando certo que o prazo estabelecido no subitem 8.5. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

8.6. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro;

8.7. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, a Reclamação de Sinistro poderá ocorrer fora da Vigência, desde que respeitados os prazos prescricionais, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

8.8. Caso a Seguradora conclua pela negativa da Reclamação de Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, por correspondência eletrônica ou física, ao Segurado, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, indenizando até o Limite Máximo de Garantia, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador, devidamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro.

9.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor do Prejuízo sofrido pelo Segurado em decorrência do inadimplemento pelo Tomador, apurado no processo de Regulação do Sinistro e desde que coberto pelo contrato de seguro.

9.1.1.1. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços constantes do Contrato firmado com o Terceiro Substituto e seu(s) anexo(s), originalmente exigíveis do Tomador, decorrentes do objeto do Contrato Principal, não abarcando melhoramento técnico de bens e serviços e assunção direta.

9.2. Os eventuais saldos de créditos devidos do Tomador, apurados junto ao Segurado no âmbito do objeto do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal, o Segurado ficará obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

9.2.1 Entende-se por saldo de créditos devidos ao Tomador os valores certos, líquidos e exigíveis, decorrentes da realização do escopo do Contrato Principal, devidamente aprovados pelo Segurado nos termos do Contrato Principal, já descontados os valores de retenções, multas, indenizações e/ou penalidades previstas no Contrato Principal.

9.3. O não pagamento da Indenização, dentro do prazo para pagamento previsto na cláusula 10.1, acarretará o pagamento dos encargos moratórios, contados a partir da data em que a Seguradora deveria ter efetuado o pagamento da Indenização até data do efetivo pagamento, os quais consistem em:

- a) atualização monetária;
- b) incidência de juros moratórios calculados “Pro-rata-temporis” de 1% (um por cento) ao mês sobre o total da quantia não paga já atualizada.

9.3.1 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA.

10. DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

10.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de Reclamação de Sinistro acompanhada dos documentos previstos na cláusula 8.4 e observado o estabelecido na cláusula 8.5.1.

10.1.1. Caso o Segurado efetue, em favor do Terceiro Substituto, pagamento(s) de forma periódica, a liberação da Indenização, pela Seguradora, ficará condicionada ao envio do respectivo comprovante de pagamento à Seguradora. Enviado o comprovante de pagamento, a liberação da Indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento.

10.1.2. Ainda que o prazo de vigência do contrato firmado entre o Segurado e o Terceiro Substituto e/ou o pagamento ao Terceiro Substituto extrapole o prazo de vigência da Apólice, o pagamento da Indenização continuará sendo efetuado pela Seguradora, na forma do item 10.1.1.

10.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso até eventual revogação da decisão, retornando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, preservados os dias já corridos para fins de contagem de prazo.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Quando ocorrer o pagamento da Indenização ao Segurado, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

12. PERDA DE DIREITOS

12.1. O Segurado perderá o direito à indenização, na ocorrência de qualquer das hipóteses listadas a seguir:

12.1.1. Se agravar intencionalmente o risco;

12.1.2. Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta;

12.1.3. A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas Condições Contratuais acerca da alteração do Contrato Principal, somente poderá gerar Perda de Direito ao Segurado, caso agrave o risco e, concomitantemente:

a) tenha relação com o Sinistro; ou

b) esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

12.1.4. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP 662/2022.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICES

13.1. Concorrência de Apólices: É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

13.2 Concorrência de Garantias: No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, tomador e vigência, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da Reclamação de Sinistro, respeitado o prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano:

- a) quando a Obrigação Garantida for concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
- d) quando o Contrato Principal for extinto; ou
- e) quando do término de Vigência da Apólice.

15. DEVOUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” do item 14.1 acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

15.1.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

15.1.1.1. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

15.2. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento	% Prêmio
--------------	----------

do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%
166º	180º	70%	30%
181º	195º	73%	27%
196º	210º	75%	25%
211º	225º	78%	22%
226º	240º	80%	20%
241º	255	83%	17%
256º	270º	85%	15%
271º	285º	88%	12%
286º	300º	90%	10%
301º	315º	93%	7%
316º	330º	95%	5%
331º	345º	98%	2%
346º	365º	100%	0%

15.2.1. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

$$\text{Data Anualizada do Cancelamento} = \text{Prazo decorrido} \times 365 / \text{Prazo total da apólice}$$

15.2.2. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

15.3. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. Qualquer conflito originário desta Apólice, a Seguradora e o Segurado se comprometem a compor amigavelmente uma resolução para o conflito. Caso não seja possível chegar a um consenso em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, o impasse será submetido à Arbitragem.

16.2. Todas as disputas e controvérsias resultantes ou relacionadas a esta Apólice ou às relações entre Seguradora e Segurado, relativas ao assunto objeto deste instrumento, que não tenham sido resolvidas por negociação entre as partes ou qualquer outro meio de resolução de conflito, deverão ser dirimidas por meio de Arbitragem obrigatória, segundo as regras estabelecidas no Contrato Principal para tal. Se não houver previsão de cláusula compromissória arbitral no Contrato Principal, o foro judicial será o meio competente para dirimir as controvérsias, respeitado o foro judicial eleito entre Segurado e Tomador.

16.3. Caso venha a existir um procedimento arbitral entre o Tomador e o Segurado, e eventualmente também venha a existir um procedimento arbitral que envolva a Seguradora e o Tomador e/ou o Segurado, este procedimento deverá ser obrigatoriamente julgado pelo mesmo procedimento arbitral já existente entre Tomador e Segurado, devendo ocorrer a unificação de ambas as arbitragens.

16.4. As disposições contidas nesta cláusula poderão, quando necessário, estar sujeitas a execução específica. O envio da disputa para Arbitragem não deverá prejudicar o direito das Partes de, se necessário, requerer tutelas de urgência com relação a tal disputa, pelo que as Partes elegem o foro da comarca da cidade prevista no Contrato Principal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

17. ANTICORRUPÇÃO

17.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

17.1.1. Em consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP, a inadimplência contratual do Tomador perante o objeto do Seguro Garantia, sem prática de atos ilícitos dolosos pelo Segurado e/ou seus representantes perante o Objeto da Garantia, resulta no dever da Seguradora em indenizar.

17.1.2. Do mesmo modo, caso o Tomador infrinja normas anticorrupção que gerem sua inadimplência contratual perante o Objeto da Garantia, sem a concorrência de atos dolosos do Segurado e/ou seus representantes, caberá à Seguradora, o dever de indenizar.

18. ACEITAÇÃO

18.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

18.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

18.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 18.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 18.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

18.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

18.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 18.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

18.6. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

18.7. A aceitação da proposta de seguro estará sujeita à análise do risco.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

19.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

19.3. A Seguradora reconhece que sua relação com o Tomador não deve prejudicar o tratamento adequado do Segurado e declara inexistir qualquer conflito de interesse decorrente desta relação, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis pelo Segurado.

19.4. O Tomador e o Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

19.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19.6. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.7. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br).

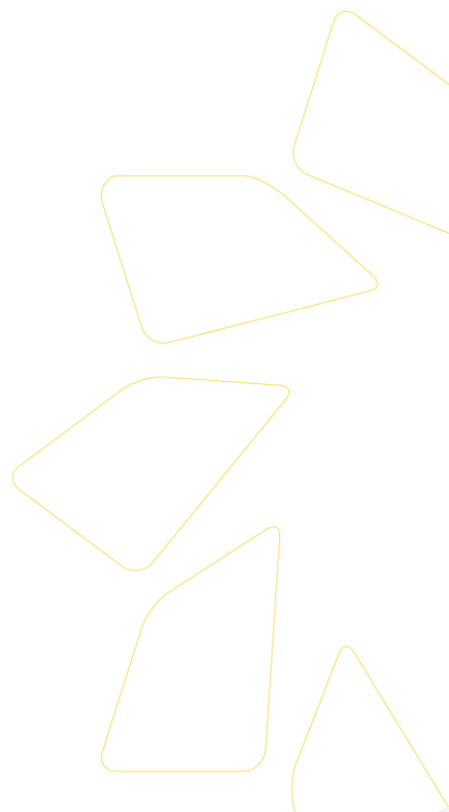
19.8. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

19.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

19.10. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.11. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

19.12. Ratificam-se integralmente as disposições da Circular SUSEP N° 662/2022, que não tenham sido alteradas pelo presente documento.



COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS - ENGIE

OBJETO

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.1.1. Para fins dessa cobertura define-se “responsabilidade subsidiária” aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador – prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial e por “responsabilidade solidária” entende-se aquela que uma mesma obrigação houver mais de um responsável pelo seu cumprimento. Assim, nesta situação, o cumprimento da responsabilidade poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma solidária ou subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do reembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela Seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

1.5. Não estão cobertos pela presente Apólice valores decorrentes de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, em até 5 (cinco) dias após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

3.3.3. Em hipótese alguma este seguro-garantia poderá ser usado pelo Tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante.

PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

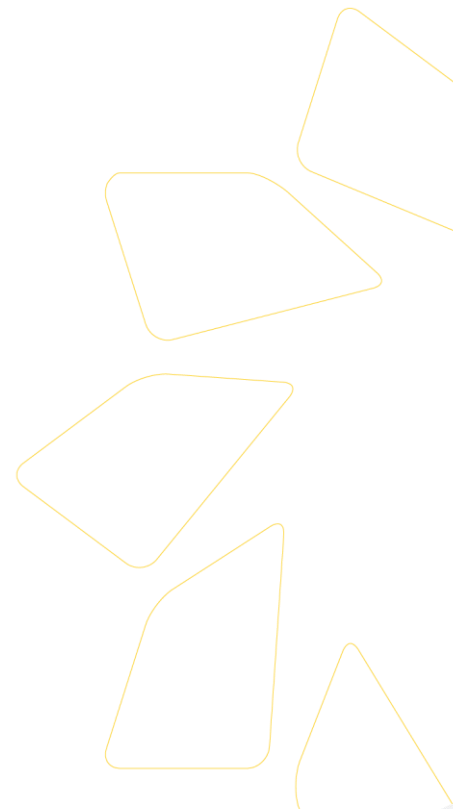
4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional;

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



SEGURO GARANTIA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

I. CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, conforme os termos da Apólice e até o Valor da Garantia fixado nesta, de acordo com a(s) Modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).

1.2. Em decorrência da emissão desta Apólice, a Seguradora obriga-se a indenizar o Segurado nos termos da Cláusula 8ª das Condições Gerais desta Apólice, caso o Tomador descumpra a Obrigação Garantida especificada no frontispício desta Apólice, estabelecida no Objeto Principal ou em legislação específica, respeitadas as condições e limites fixados nesta Apólice.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento emitido e assinado pela Seguradora, formalizando a aceitação e as condições da cobertura solicitada pelo Tomador, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as Modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada Modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Objeto Principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada.

2.5. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia.

2.6. Endosso: documento emitido pela Seguradora, por meio do qual são alterados os dados e condições da Apólice, de comum acordo entre Segurado, Tomador e Seguradora, ou, ainda, nos termos da legislação e/ou regulamentação vigente, da Apólice e/ou da Obrigação Garantida.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento do Tomador em relação às obrigações garantidas.

2.8. Modalidade: Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida;

2.9. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em razão da cobertura do seguro, e que deverá constar na Apólice ou Endosso.

2.10. Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

2.11. Proposta: instrumento formal que representa o pedido de emissão de Apólice e/ou do Endosso, firmado nos termos da regulamentação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal e/ou beneficiário da Indenização.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento da Obrigação Garantida assumida pelo Tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme os termos da Apólice.

2.16. Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

2.17. Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado.

2.18. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

2.19. Tomador: devedor das obrigações garantidas estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado.

2.20. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação e/ou alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recebida, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Valor da Garantia previsto na Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, em consonância com a Obrigação Garantida e/ou sua legislação específica.

4.2. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

4.2.1. A atualização do Valor da Garantia poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, desde que prevista no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o prazo

de vigência da Apólice.

5.1.1. O Tomador também será responsável pelo pagamento de Prêmio adicional decorrente da emissão de eventuais endossos para atualização do Valor da Garantia, nos termos da Cláusula 4ª das Condições Gerais da Apólice, ou, para alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 9ª das Condições Gerais da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não tiver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da Apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. Na hipótese de a vigência da Apólice ser inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, podendo emitir a renovação da respectiva Apólice com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término de vigência.

6.2.1. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a Apólice, deverá comunicar ao Tomador em até 90 (noventa) dias antes do término de vigência da Apólice, devendo o Tomador apresentar, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da Apólice, nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado.

6.2.2. Poderá ser caracterizado o Sinistro desta Apólice caso o Tomador deixe de apresentar, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da Apólice, nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado, na forma do item 6.2.1. acima.

6.3. O Tomador somente poderá solicitar a não renovação da Apólice se comprovar não haver mais risco a ser coberto por ela ou se apresentada nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Segurado, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término de vigência previsto no frontispício.

7. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. Considera-se Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para a comprovação da inadimplência, conforme critérios descritos nas Condições Especiais de cada Modalidade contratada pelo Tomador.

7.2. O Segurado, sem embargo de tomar as medidas previstas no Objeto Principal, deverá apresentar aviso de Expectativa de Sinistro ao Tomador, por meio de notificação a ele dirigida, com cópia para a Seguradora, contendo as informações necessárias para a perfeita descrição do inadimplemento e concedendo-lhe prazo para regularização.

7.3. Restando-se ineficaz o aviso de Expectativa de Sinistro feito ao Tomador nos termos do item 7.2. das Condições Gerais desta Apólice, sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado enviará comunicação de Sinistro à Seguradora, informando a não regularização pelo Tomador do inadimplemento apontado, para que seja iniciado o processo de Regulação de Sinistro.

7.4. O Sinistro poderá ser caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, após a conclusão do processo de regulação do Sinistro e realização de eventuais trâmites e/ou verificações adicionais requeridos de acordo com as Condições Especiais de cada Modalidade contratada pelo Tomador, bem como nos termos do Objeto Principal ou da legislação aplicável.

7.4.1. Os critérios, trâmites e/ou verificações para comprovação do inadimplemento fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo e não se confundindo com a Regulação de Sinistro prevista na Cláusula 7.3. das Condições Gerais desta Apólice, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

7.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao Segurado e ao Tomador sua negativa de Indenização, apresentando o Relatório Final de Regulação.

7.6. Ocorrido o Sinistro durante a vigência da Apólice, sua comunicação poderá ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o segurado ou o beneficiário, até o

valor da garantia, mediante:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II – execução da Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

8.1.1. A forma de pagamento da Indenização, tratada nos incisos I e II do artigo 8.1. das Condições Gerais desta Apólice, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

8.1.2. Na hipótese do inciso II do artigo 8.1. das Condições Gerais desta Apólice, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

8.1.3. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

8.1.3.1. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da Indenização ou o início da execução do objeto da Obrigação Garantida deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado inicialmente pela Seguradora durante o processo de regulação do Sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos adicionais pela Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de comunicação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da referida decisão.

9. ALTERAÇÃO DA APÓLICE

9.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância, exceto no que tange a eventuais endossos emitidos, a critério da Seguradora, para atualização automática do Valor da Garantia, nos termos da Cláusula 4.2.1. das Condições Gerais desta Apólice.

9.1.1. Caso ocorra qualquer alteração no Objeto Principal e/ou Obrigações Garantidas em virtude da qual se faça necessária a modificação da Apólice, o Tomador e/ou o Segurado deverá(ão) informar imediatamente à Seguradora, por meio de notificação formal e ela destinada.

9.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal e/ou Obrigações Garantidas em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste artigo, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10. PENALIDADES

10.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da Indenização nos termos da Cláusula 8ª das Condições Gerais desta Apólice, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

10.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

10.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

12. PERDA DE DIREITOS

12.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;

III – Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o Segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Segurado e aos respectivos representantes legais;

V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, observada a regulamentação em vigor;

VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

VIII – Se o Segurado deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, desde que comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais garantidores, relativamente ao prejuízo comum.

13.2 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma Modalidade para cobrir a mesma obrigação do Objeto Principal, salvo no caso de Apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1 A garantia expressa por esta Apólice extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I – quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III – quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o limite máximo do Valor da Garantia da Apólice;

IV – quando o Objeto Principal for extinto, para as Modalidades nas quais haja vinculação da Apólice a um Objeto Principal, ou quando a Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. No caso de extinção total ou parcial da Apólice antes do término de vigência, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta poderá reter do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

II – Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93

150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

14.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 14.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15. CONTROVÉRSIAS

15.1. As controvérsias surgidas no âmbito desta Apólice poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

15.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na Apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

15.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

15.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

17. FORO

17.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste, ou do beneficiário, conforme o caso.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Caso o eventual inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida gere prejuízo a terceiros, estes poderão ser incluídos na Apólice na forma de beneficiários, de acordo com os termos do Objeto Principal e/ou sua legislação específica.

18.2. A aceitação da Proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

18.3. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

18.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação

por parte da
SUSEP.

18.5. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

18.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

18.7. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

18.8. Considera-se como âmbito geográfico das Modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

18.9. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

18.10. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a Proposta, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela Seguradora e constante na Proposta.

II. CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURO GARANTIA FINANCEIRA FINEP

1. OBJETO

1.1. Este seguro garante Indenização ao Segurado, até o limite de máximo da garantia, conforme descrito no Frontispício da Apólice, nela incluídos os encargos estabelecidos no Contrato de Financiamento mencionado no objeto da Apólice e eventuais aditivos, garantidos pela Apólice, em razão do inadimplemento de obrigações financeiras pelo Tomador, nos termos estabelecidos no Objeto Principal.

1.2. As datas de vencimento das Obrigações Garantidas pela Apólice poderão ser antecipadas quando verificadas e comprovadas quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida, conforme o Objeto Principal garantido pela Apólice.

1.3. Sem prejuízo do disposto acima, se a Obrigação Garantida compreender diversas fases ou parcelas, e a FINEP optar por não exercer a faculdade de vencer antecipadamente a dívida, nos termos do Objeto Principal garantido por esta Apólice, o acionamento da Seguradora para reclamar Indenização de quaisquer das parcelas cobertas e não pagas não extingue a garantia expressa na Apólice, desde que o pagamento da Indenização respectiva à FINEP não tenha atingido o limite máximo da Apólice, acrescida dos respectivos encargos, nos termos do item 1.1. acima e que seja observado o disposto na Cláusula 6ª das Condições Especiais desta Apólice.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Fica doravante revogada a definição de “Relatório Final de Regulação” constante do item 2.13 da Cláusula 2ª das Condições Gerais desta Apólice e alterada a definição de “Regulação de Sinistro”, constante do item 2.11., conforme a seguir:

“**2.11.** Regulação de Sinistro: é o recebimento, pela Seguradora, da comunicação de Sinistro, indicada na Cláusula 7.3. das Condições Gerais desta Apólice.”

3. ACEITAÇÃO

3.1. A Cláusula 3ª das Condições Gerais desta Apólice fica acrescida do seguinte item:

“**3.8.** O envio de propostas à Seguradora, nos termos do item 3.1., será direcionado ao seguinte endereço eletrônico: garantias@fatorseguradora.com.br.”

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A Cláusula 4ª das Condições Gerais desta Apólice fica acrescida do seguinte item:

“**4.3.** Para os fins do item 4.2., o Segurado solicitará ao Tomador que providencie, junto à Seguradora, a emissão do respectivo Endosso, sendo que a liberação dos recursos previstos no Objeto Principal fica condicionada à apresentação do mesmo.”

5. VIGÊNCIA

5.1. A Cláusula 6ª das Condições Gerais desta Apólice fica acrescida dos seguintes itens:

“**6.4.** A vigência desta Apólice será compatível com a vigência do Contrato Principal, não podendo ser inferior a 1 (um) ano, e deverá estar definida em seu frontispício.

6.4.1. Na hipótese de a vigência do Contrato Principal ser inferior a 1 (um) ano, a Apólice também poderá ter vigência inferior a 1 (um) ano.

6.5. O Tomador deverá apresentar à FINEP com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término de vigência da Apólice, endosso de prorrogação de vigência da Apólice e o respectivo ajuste da importância segurada conforme valor atualizado à data do endosso, ou uma proposta de substituição da Apólice, conforme cláusula referente às “Garantias” do Objeto Principal ou seus eventuais aditamentos.

6.6. Na oportunidade do pedido de endosso de prorrogação de vigência feito pelo Tomador, caso a Seguradora verifique que o Tomador não preenche mais os requisitos mínimos necessários à manutenção da garantia, e não consiga oferecer, à Seguradora, garantias adicionais, que melhorem seu risco, a Seguradora poderá rescindir a Apólice em questão junto ao Segurado com ciência da FINEP, quando do término de vigência da Apólice.

6.7. As garantias adicionais aceitas são:

a) Garantia fidejussória;

- b) Garantia real; e/ou
- c) Outras garantias, incluindo, carta de fiança, emitida por banco de primeira linha; penhor ou alienação fiduciária de ativos financeiros de liquidez imediata (títulos públicos ou CDB - Certificado de Depósito Bancário).

6.8. O Segurado se reserva o direito de vencer antecipadamente a dívida e acionar a apólice se, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da Apólice, ocorrer alguma das seguintes hipóteses não cumulativas:

- a) a renovação da apólice perante esta Seguradora ou de qualquer Garantia aprovada pela FINEP não for comunicada ao Segurado pelo tomador;
- b) a renovação da apólice não for aceita pela Seguradora e não houver a sua substituição no prazo previsto no *caput* desta cláusula; ou
- c) o Tomador não apresentar outras garantias aceitas pelo Segurado.

6.9. Em caso de necessidade de alteração do prazo de vigência da Apólice, em função de alterações posteriores efetuadas no Objeto Principal, o prazo da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e que haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

6.10. Na hipótese de a Seguradora se recusar a dar o aceite acima referido e, por conseguinte, não emitir o Endosso referente às modificações posteriores, o Segurado poderá vencer antecipadamente a dívida e executar a Apólice de Seguro Garantia.

6.11. As datas de vencimento das obrigações garantidas pela Apólice poderão ser antecipadas quando verificadas, a critério do Segurado, observadas e respeitadas as hipóteses de vencimento antecipado da dívida, conforme o Objeto Principal garantido pela presente apólice e a cláusula 1.3 das condições particulares.”

6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro a constatação, pelo Segurado, de ausência no pagamento das obrigações financeiras do Tomador no âmbito do Contrato Principal.

6.2. O Segurado, sem embargo de tomar as medidas previstas no Objeto Principal, deverá apresentar aviso de Expectativa de Sinistro ao Tomador, por meio de notificação a ele dirigida, com cópia para a Seguradora, contendo as informações necessárias para a perfeita descrição do inadimplemento e concedendo-lhe prazo para regularização.

6.3. Restando-se ineficaz o aviso de Expectativa de Sinistro feito ao Tomador nos termos do item 2.2. das Condições Especiais desta Apólice, sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado enviará comunicação de Sinistro à Seguradora, informando-a acerca do transcurso do prazo para regularização da mora do Tomador e consequente ausência de regularização do inadimplemento apontado.

6.4. Quando a Seguradora tiver recebido a comunicação de Sinistro nos termos do item 2.3. das Condições Especiais desta Apólice e tiver constatado ausência de excludentes de cobertura, hipóteses de perda de direito ou outras condições jurídicas impeditivas, o

Sinistro restará caracterizado e a Seguradora ficará obrigada a indenizar o Segurado nos termos da Cláusula 8ª das Condições Gerais desta Apólice, observados os limites e prazos nela previstos.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, pagando, em dinheiro, à FINEP, os valores por ela desembolsados, devidamente atualizados, e que não tenham sido pagos pelo Tomador, acrescido dos encargos previstos no Objeto Principal garantido pela Apólice.

7.2. O pagamento da Indenização deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias, contadas da data do recebimento da comunicação de Sinistro indicada no item 6.3. acima, pela Seguradora, no sentido de que o Tomador não cumpriu, no prazo assinalado, a notificação que lhe foi enviada pela FINEP, nos termos do item 6.1. acima.

7.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo será interrompido, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao da revogação da decisão, independentemente de seu trânsito em julgado, descontados os dias decorridos antes da interrupção.

7.4. Ficam expressamente revogadas as cláusulas 8.2.2 e 8.2.3 das Condições Gerais.

7.5. Fica estabelecido que a Indenização decorrente desta Apólice deverá ser paga mesmo após o término de vigência constante do frontispício da Apólice, desde que a notificação de Expectativa de Sinistro tenha sido enviada à Seguradora nos termos previsto na cláusula 6.1 das Condições Especiais desta Apólice.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Fica doravante alterado o item 12 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação:

“12.1. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Alteração das obrigações contratuais financeiras, conforme definido no frontispício desta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, não se referindo a hipótese ao período de renegociação;

III – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Segurado e aos respectivos representantes legais;

IV – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

V – Se o segurado agravar intencionalmente o risco.”

9. DO CÁLCULO DO PRÊMIO DOS EVENTUAIS ENDOSSOS

9.1. Fica desde já acordado que o Prêmio dos eventuais Endossos previstos na Cláusula 5.1.1. das Condições Gerais desta Apólice será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

10. RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Fica doravante alterada a Cláusula 14 das Condições Gerais da Apólice que passa a ter a seguinte redação:

“**14.1.** No caso de rescisão total ou parcial da Apólice, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido”.

11.1. CLÁUSULA ESPECIAL EM FAVOR DA FINEP

11.1. Fica entendido e acordado que a presente Apólice não poderá ser cancelada ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula, sem a prévia e expressa anuência da FINEP, na qualidade de Segurado, a quem, caso aplicável, será paga indenização devida pela presente Apólice.

12. CONTROVÉRSIAS

12.1. Fica doravante excluída a Cláusula 15 das Condições Gerais desta Apólice, sendo que as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante desta Apólice, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

13. RATIFICAÇÃO

13.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

13.2. Os termos maiúsculos utilizados nas Condições Especiais, e nela não definidos, terão o significado que lhes foram atribuídos nas Condições Gerais desta Apólice.

COBERTURA ADICIONAL - GARANTIA DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante exclusivamente a Indenização pelos prejuízos relacionados a verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador, decorrentes de condenação judicial transitada em julgado, desde que o Segurado tenha efetuado o respectivo pagamento, respeitado o Limite Máximo de Indenização desta cobertura adicional.

1.2. Estarão cobertas exclusivamente as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes de atividades realizadas no âmbito da Obrigação Garantida, durante a vigência desta Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em adição aos Riscos Excluídos elencados na cobertura principal, esta cobertura adicional não inclui prejuízos decorrentes de ou relacionados a dano moral, dano material, assédio moral, assédio sexual ou indenizações por acidente de trabalho.

3. PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO

3.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à Indenização sob esta Cobertura Adicional em caso de:

a) Não apresentação de defesa, perda de prazo para interposição de recurso, revelia ou confissão do Segurado, nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho; ou

b) Formalização de acordo sem observância do disposto nesta Cobertura Adicional.

4. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Estará caracterizada a Expectativa de Sinistro quando o Segurado receber citação judicial para apresentar defesa no âmbito de reclamação trabalhista proposta por reclamante perante a Justiça do Trabalho, na qual se reivindique verbas trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador.

4.1.1. O Segurado deverá formalizar a Expectativa de Sinistro imediatamente, informando à Seguradora o recebimento da citação, enviando a cópia integral da ação judicial com todos os documentos juntados aos autos.

4.1.2. Formalizada a Expectativa de Sinistro, o Segurado terá o direito à cobertura do seguro assegurado até a decisão definitiva no âmbito da reclamação trabalhista.

4.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro mediante notificação do Segurado à Seguradora, informando o pagamento de valores decorrentes da condenação judicial transitada em julgado.

4.2.1. A Comunicação do Sinistro deverá estar acompanhada da seguinte documentação mínima:

a) cópia da sentença reconhecendo que o reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, bem como a responsabilidade em caráter solidário ou subsidiário do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) descrição pormenorizada dos valores reconhecidos e homologados judicialmente;

c) comprovante(s) de pagamento realizado pelo Segurado dos valores cobertos por este seguro.

4.3. A Comunicação do Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

4.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora pagará a Indenização ao Segurado, observado o prazo e disposições das Condições Contratuais desta Apólice.

6. ACORDOS

6.1. Caso o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas reclamações judiciais cobertas por esta cobertura adicional, deverá enviar à Seguradora memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Reclamante, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

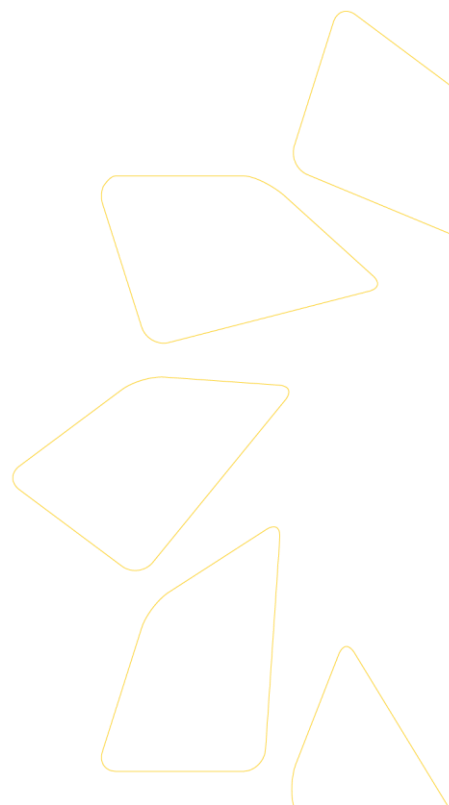
6.2. Após receber os documentos indicados acima, a Seguradora enviará ao Segurado, em até 20 (vinte) dias do recebimento dos documentos, sua aceitação ou recusa ao valor proposto.

6.2.1. Caso a Seguradora recuse o valor proposto pelo Segurado, apresentará valor alternativo para o acordo.

6.3. O Segurado não terá direito a Indenização sob esta cobertura adicional se firmar acordos com Reclamantes sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as Condições Contratuais da Cobertura Principal não alteradas por esta Cobertura Adicional.



SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO - CONCESSÃO DE ESPAÇO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Empreendimento: é a obra, fornecimento ou serviço descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;

c) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

d) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

e) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;

f) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

g) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

h) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, cujo objeto consiste na execução, total, parcial, de fases ou etapas do Empreendimento;

i) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora, e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

j) Prejuízo: é a perda pecuniária, comprovada e excedente aos valores originários previstos para execução da Obrigação Garantida, suportada pelo Segurado em razão da ocorrência do Sinistro que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador e que tenha relação com os riscos e obrigações assumidos no âmbito das Obrigações Garantidas decorrentes do Objeto Principal. Referido Prejuízo será equivalente ao resultado da subtração entre (i) os custos despendidos, após a rescisão do Objeto Principal, para o cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas na Apólice e (ii) o saldo remanescente nos termos da Obrigação Garantida ou do Objeto Principal, caracterizando-se o resultado desta subtração como sobrecusto, conforme apurado no procedimento de

Regulação de Sinistro conduzido pela Seguradora. Deste Prejuízo serão deduzidos os créditos do Tomador face ao Segurado;

k) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

l) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;

m) Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

n) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

o) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

p) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

q) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

r) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este contrato de seguro assegura ao Segurado, dentro do limite máximo estabelecido para garantia, o direito à indenização pelos prejuízos que possam surgir em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato de Concessão de Espaço.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;**
- b) O descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão de Espaço, desde que tais obrigações não sejam atribuídas à responsabilidade do Tomador, será tratado conforme as disposições contratuais estabelecidas.**

- c) **Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;**
- d) **Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- e) **Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento;**
- f) **Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);**
- g) **Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;**
- h) **Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;**
- i) **Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;**
- j) **Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;**
- k) **Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;**
- l) **Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;**
- m) **Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;**
- n) **Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;**
- o) **O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;**
- p) **O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;**
- q) **Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);**
- r) **Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;**

- s) **Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
- t) **Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;**
- u) **Danos acordados (assim entendidas as perdas previamente estipuladas no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida);**
- v) **Custas e honorários advocatícios;**
- w) **Riscos de natureza política;**
- x) **Danos decorrentes de propriedade intelectual;**
- y) **Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;**
- z) **Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.**

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;

b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;

c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistente Inadimplemento referente às obrigações

garantidas por este seguro que possa ocasionar uma expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou a caracterização de um Sinistro.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. O pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar **imediatamente** à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.2.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterà os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação de resseguro, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da obrigação garantida.

9.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

9.3. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 9.2 acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a conseqüente rescisão do Objeto Principal.

10.2. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a comunicação de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, data em que restará oficializada a **reclamação** de Sinistro.

10.2.1. A comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;
- b) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;
- c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;
- d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- e) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “d” acima.

10.3. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza a sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula 10.2.1 tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.4. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

- a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.6.1. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 11.2 pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;
- b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;
- c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;
- d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;
- e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou
- f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.1.1. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.2. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%
166º	180º	70%	30%
181º	195º	73%	27%
196º	210º	75%	25%
211º	225º	78%	22%
226º	240º	80%	20%
241º	255	83%	17%
256º	270º	85%	15%
271º	285º	88%	12%
286º	300º	90%	10%
301º	315º	93%	7%
316º	330º	95%	5%
331º	345º	98%	2%
346º	365º	100%	0%

16.2.3. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

$$\text{Data Anualizada do Cancelamento} = \text{Prazo decorrido} \times 365 / \text{Prazo total da apólice}$$

16.2.3.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

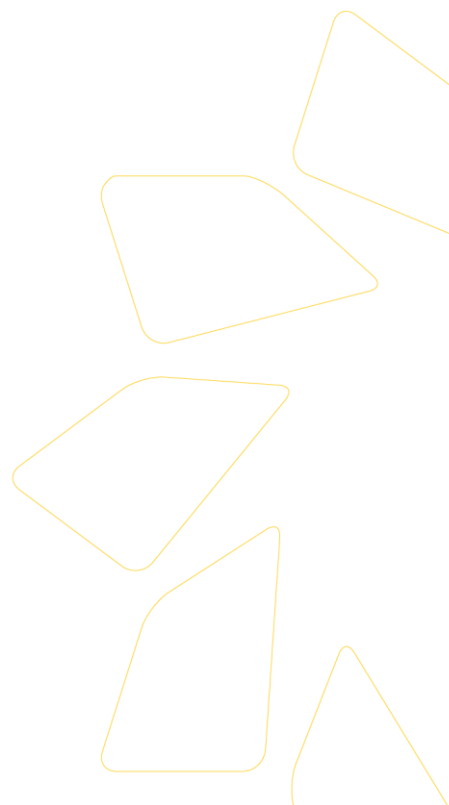
20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.



SEGURO GARANTIA FINANCEIRO – PAGAMENTOS – COMPRA DE TERRENO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

- a) Apólice:** é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- b) Endosso:** é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;
- c) Inadimplemento:** é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro;
- d) Indenização:** é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;
- e) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia:** é o valor máximo garantido pela Apólice;
- f) Limite Máximo de Indenização (LMI):** é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;
- g) Objeto Principal:** é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que contém as obrigações garantidas por e nos limites desta Apólice;
- h) Obrigação(ões) Garantida(s):** são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;
- i) Prejuízo:** é a importância pecuniária correspondente aos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável;
- j) Prêmio:** é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;
- k) Regulação de Sinistro:** é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;

l) Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

m) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

n) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

o) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

p) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

q) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização ao Segurado pelo Prejuízo comprovadamente incorrido pelo Segurado em razão do Inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador, na forma prevista no Objeto Principal e devidamente especificada nas Obrigações Garantidas por esta Apólice, limitada ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Esta Apólice garante exclusivamente o pagamento pontual dos valores indicados no Objeto Principal pelo Tomador, bem como eventuais encargos decorrentes da impontualidade no pagamento, desde que tal cobertura esteja devidamente contratada e ratificada, conforme especificação das Obrigações Garantidas nesta Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;**
- b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;**
- c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;**
- e) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a**

desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

f) Expedição de “habite-se” ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Objeto Principal junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

g) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

h) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

i) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

j) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

k) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

l) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

m) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

n) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

o) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

p) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

q) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

r) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

s) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

t) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

u) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;

v) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

w) Custas e honorários advocatícios;

x) Riscos de natureza política;

y) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

z) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;

b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;

c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistente Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar uma expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou a caracterização de um Sinistro.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado, ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

- a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou
- b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. O pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar **imediatamente** à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.3.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, ao Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, não poderá implicar a execução da Apólice.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da obrigação garantida.

9.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

9.3. Havendo no Objeto Principal, previsão de deflagração de comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 9.2 acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal.

10.2. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a Comunicação de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, data em que restará oficializada a **reclamação** de Sinistro.

10.3. A Comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;
- b) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;
- c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

e) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “d” acima.

10.4. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza a sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula 10.3 tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.5. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a Comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

- a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou
- b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.7. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.8. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 11.2, pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;**
- b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;**
- c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;**
- d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;**
- e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou**
- f) Terminar a vigência prevista na Apólice.**

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.1.1. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.2. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%
166º	180º	70%	30%
181º	195º	73%	27%
196º	210º	75%	25%
211º	225º	78%	22%
226º	240º	80%	20%
241º	255	83%	17%
256º	270º	85%	15%
271º	285º	88%	12%
286º	300º	90%	10%
301º	315º	93%	7%
316º	330º	95%	5%
331º	345º	98%	2%
346º	365º	100%	0%

16.2.3. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

$$Data\ Anualizada\ do\ Cancelamento = \frac{Prazo\ decorrido \times 365}{Prazo\ total\ da\ apólice}$$

16.2.3.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

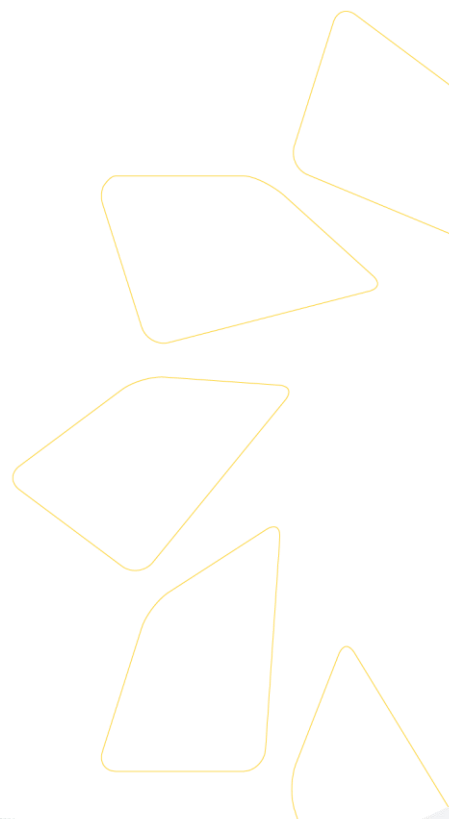
20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.



SEGURO GARANTIA FINANCEIRO – PAGAMENTOS – ENTRADA E SAÍDA DE GÁS - CM

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos Prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro;

1.7. Objeto Principal ou Contrato Principal: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação de pagamento assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia;

1.9. Prejuízo: é a importância pecuniária, objeto da Obrigação Garantida, expressamente previsto no frontispício da Apólice, que não tenha sido integral ou parcialmente paga pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

1.13. Seguradora: Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

1.14. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.15. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.16. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado.

1.17. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem Prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo de 15 dias, não caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Este contrato de seguro garante Indenização ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador das obrigações de pagamento das faturas referentes a prestação do serviço de transporte de gás constantes no Contrato Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Sem Prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Contrato Principal e do Código Civil;

IV. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

V. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;

VI. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;

VII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.

VIII. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

IX. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a vigência;

XII. Quaisquer Prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XIII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem diretamente a execução da Obrigação Garantida;

XIV. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XV. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, Prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XVI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência do contrato principal, compreendendo o prazo adicional de 60 (sessenta) dias após o término das obrigações garantidas.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação de regularidade da execução da Obrigação Garantida, critérios estes que não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do segurado.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, o Segurado deverá comunicar à Seguradora qualquer alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a assinatura do termo que alterá-lo.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento relacionado à Obrigação Garantida capaz de gerar Prejuízo.

8.1.1. As NOTIFICAÇÕES de que tratam o item 8.1 desta apólice deverão ser direcionadas à Seguradora através dos seguintes dados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

8.2. A comunicação da Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar Prejuízo.

8.2.1 Compete ao Segurado a liberalidade de não realizar a comunicação da Expectativa de Sinistro de que trata o item 8.1 acima, caso o inadimplemento principal (excluídos multas e juros) não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total da apólice, ou ainda caso a inadimplência seja sanada em prazo inferior a 10 dias úteis. O uso de tal prerrogativa pelo Segurado não afetará a cobertura integral ou qualquer direito do Segurado previsto nesta Apólice.

8.3. Ressalvado previsto no item 8.2.1 acima, a ausência na comunicação da Expectativa de Sinistro somente poderá ensejar a perda do direito de Indenização, caso seja configurado o agravamento do risco, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do CONTRATO ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;

b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, se houver;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é o máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de **todos** os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar uma única vez ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento injustificado da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. No caso de Sinistro, o inadimplemento apontado será considerado quando ocorrido dentro da vigência da Apólice, desde que respeitada a sua comunicação à Seguradora dentro dos prazos prescricionais, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

8.12. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.13. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.13.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o Processo de Regulação de Sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

9.1. Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador;
- III. prestar apoio e assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante pagamento dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao Prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

13.1 Sem Prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo seu representante, relacionados ao Objeto Principal;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

V. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou

V. quando do término de vigência da Apólice e ou Endosso, ressalvado o direito de Comunicação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à correção pela taxa SELIC ou índice que vir a substituí-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em Prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é de risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da Indenização e /ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>.>

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes no site da seguradora e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

SEGURO GARANTIA FINANCEIRO – PAGAMENTOS – ENTRADA E SAÍDA DE GÁS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

c) Inadimplemento: é o não cumprimento, total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro;

d) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;

e) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

f) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

g) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que contém as obrigações garantidas por e nos limites desta Apólice;

h) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

i) Prejuízo: é a importância pecuniária correspondente aos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável;

j) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

k) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;

l) Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

- m) Segurado:** é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- n) Seguradora:** é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;
- o) Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;
- p) Sinistro:** é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;
- q) Tomador:** é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização ao Segurado pelo Prejuízo comprovadamente incorrido pelo Segurado em razão do Inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador, na forma prevista no Objeto Principal e devidamente especificada nas Obrigações Garantidas por esta Apólice, limitada ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Esta Apólice garante exclusivamente o pagamento pontual dos valores indicados no Objeto Principal pelo Tomador, bem como eventuais encargos decorrentes da impontualidade no pagamento, desde que tal cobertura esteja devidamente contratada e ratificada, conforme especificação das Obrigações Garantidas nesta Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;**
- b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;**
- c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;**
- e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);**
- f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles**

relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

h) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

i) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

j) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

k) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

l) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

m) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

n) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

o) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

p) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

- q) **Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;**
- r) **Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;**
- s) **Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;**
- t) **O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;**
- u) **O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;**
- v) **Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);**
- w) **Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;**
- x) **Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
- y) **Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;**
- z) **Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);**
- aa) **Custas e honorários advocatícios;**
- bb) **Riscos de natureza política;**
- cc) **Danos decorrentes de propriedade intelectual;**
- dd) **Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;**
- ee) **Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.**

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

- a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;**
- b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;**
- c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;**
- d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e**
- e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistente inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar uma expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou a caracterização de um Sinistro.**

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado, ainda, o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

- a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou
- b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. O pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar **imediatamente** à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.3.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, ao Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, não poderá implicar a execução da Apólice.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da obrigação garantida.

9.2. Expectativa de Sinistro: Em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS a partir do conhecimento de qualquer inadimplência do Tomador (CARREGADOR) que possa implicar em prejuízo, o Segurado (TRANSPORTADOR) deverá notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da NOTIFICAÇÃO para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2.1 As NOTIFICAÇÕES de que tratam o item 9.2 das Condições Particulares desta apólice deverão ser direcionadas à seguradora abaixo (“Seguradora”), através dos seguintes dados:

A/C: Departamento de Sinistros
Rua: Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

9.3. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração de comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empenharão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 9.2, acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal.

10.2. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a Comunicação de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, data em que restará oficializada a **reclamação** de Sinistro.

10.3. A Comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;
- b) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;
- c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;
- d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- e) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “d” acima.

10.4. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza a sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula 10.3 tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.5. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a Comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

- a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou
- b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.7. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.8. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 11.2 pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a

consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros

C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;**
- b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;**
- c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;**
- d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;**
- e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou**
- f) Terminar a vigência prevista na Apólice.**

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.1.1. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.2. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1 ^o	15 ^o	13%	87%
16 ^o	30 ^o	20%	80%

31°	45°	27%	73%
46°	60°	30%	70%
61°	75°	37%	63%
76°	90°	40%	60%
91°	105°	46%	54%
106°	120°	50%	50%
121°	135°	56%	44%
136°	150°	60%	40%
151°	165°	66%	34%
166°	180°	70%	30%
181°	195°	73%	27%
196°	210°	75%	25%
211°	225°	78%	22%
226°	240°	80%	20%
241°	255	83%	17%
256°	270°	85%	15%
271°	285°	88%	12%
286°	300°	90%	10%
301°	315°	93%	7%
316°	330°	95%	5%
331°	345°	98%	2%
346°	365°	100%	0%

16.2.3. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

$$\text{Data Anualizada do Cancelamento} = \text{Prazo decorrido} \times 365 / \text{Prazo total da apólice}$$

16.2.3.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguo com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguadoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

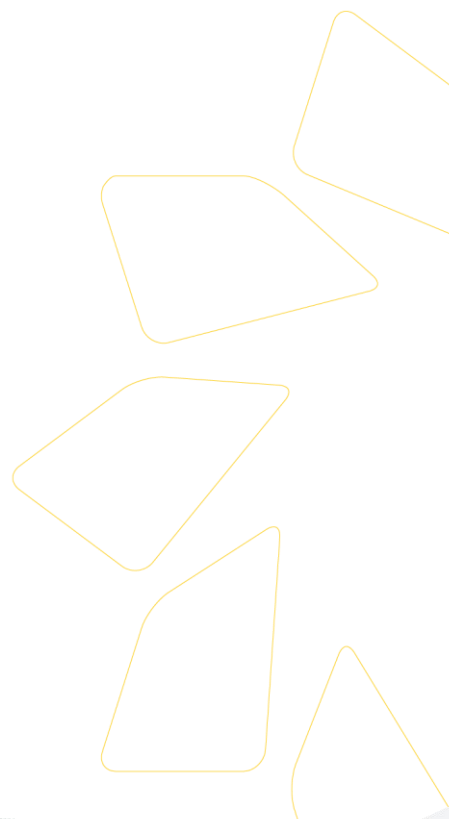
20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguadores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.



SEGURO GARANTIA FINANCEIRO – PAGAMENTO DE ENERGIA – ENGIE

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta Apólice garante o pagamento de faturas de energia e Encargos Moratórios vencidos durante a Vigência desta garantia e não pagas pelo Tomador referentes ao Contrato Principal, firmado com o Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), conforme os seguintes termos.

1.2. Ainda, esta Apólice garantirá o cumprimento das obrigações mencionadas acima, pelo prazo de Vigência desta garantia, inclusive quando o(s) fornecimento(s) de energia elétrica ocorrer(em) fora do período de Vigência desta garantia (sendo as respectivas obrigações constituídas anteriormente ao vencimento das faturas), desde que o vencimento das faturas correspondentes esteja dentro da Vigência, nos termos do Contrato Principal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer riscos ocorridos em consequência de:

- a) multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado, relacionadas à rescisão do Contrato Principal;
- b) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes, perdas e danos, e eventos e riscos de natureza ambiental;
- d) eventos de comprovado caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- e) inadimplência de obrigações do tomador, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
- f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador e eventualmente, quando for o caso, de seu respectivo Garantidor;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

3.1. Apólice: presente documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

3.2. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.

3.3. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

3.4. Encargos Moratórios: atualização monetária, juros e multa decorrente, exclusivamente, do atraso no pagamento de faturas de energia, conforme previsto no Contrato Principal.

3.5. Indenização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado, dos Prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador e cobertas pelo seguro.

3.6. Limite Máximo de Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

3.7. Prejuízo: montante relativo aos valores devidos pelo Tomador ao Segurado, e inadimplidos pelo Tomador, em razão do fornecimento de energia elétrica, conforme estipulado no Contrato Principal, incluindo os Encargos Moratórios.

3.8. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

3.9. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora pelo Tomador, a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

3.10 Proposta: Documento em que o Tomador, ou seu representante, expressa a intenção de contratar o seguro.

3.11. Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de Vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de Vigência não decorridos.

3.12. Pro-rata-temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

3.13. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

3.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos desta Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

3.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos desta Apólice.

3.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

3.17. Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado. Poderá figurar como Tomador desta Apólice, ainda que não seja uma parte envolvida no Contrato Principal, empresa que seja matriz/controladora da empresa compradora do Contrato Principal, quando as obrigações garantidas de sua(s) filial (ais) ou subsidiárias também estiverem presentes no referido Contrato Principal, como partes deste.

3.18. Vigência: O prazo de vigência desta Apólice é aquele determinado em local específico nesta Apólice.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo garantido por esta Apólice.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, caso se faça necessário, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, desde que precedidas de pedido do Tomador, mediante emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou Apólice nova.

4.4. Na hipótese de atualização monetária dos valores da Apólice, quando aplicáveis, o índice e a periodicidade de atualização deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora, inclusive de prêmios adicionais decorrentes de alterações na Apólice, por todo o prazo de Vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, a extinção deste seguro poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

5.3.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora a documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto.

5.3.1.1. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

5.3.2. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%
166º	180º	70%	30%
181º	195º	73%	27%
196º	210º	75%	25%
211º	225º	78%	22%
226º	240º	80%	20%
241º	255	83%	17%
256º	270º	85%	15%
271º	285º	88%	12%
286º	300º	90%	10%
301º	315º	93%	7%
316º	330º	95%	5%
331º	345º	98%	2%
346º	365º	100%	0%

5.3.3. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

$$\text{Data Anualizada do Cancelamento} = \text{Prazo decorrido} \times 365 / \text{Prazo total da apólice}$$

5.3.3.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

5.3.4. Ficará assegurado o direito da Seguradora reter o valor mínimo indicado no frontispício desta Apólice se a parcela de prêmio a ser restituída calculada conforme a tabela acima for inferior ao referido valor.

6. VIGÊNCIA

6.1. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante solicitação e pagamento de prêmio adicional pelo Tomador.

6.2. Em sendo emitida a presente Apólice por Vigência inferior ao risco correspondente ao Objeto da Garantia, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas Apólices, no intuito de renovar a Vigência da Apólice para acompanhar o risco elencado no Objeto da Garantia.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no Contrato Principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, a Vigência da Apólice acompanhará tais modificações, mediante solicitação do Tomador e devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou Apólice nova.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

7. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

7.2. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, alterações ocorridas ao Contrato Principal que comprovadamente agravem o risco subscrito pela Seguradora, sendo tais alterações formalizadas contratualmente.

8. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. **Expectativa:** tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do Tomador relativa ao pagamento das obrigações garantidas, o Segurado deverá notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, se cabível, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

8.1.1. As comunicações de que tratam o item 8.1 acima desta Apólice deverão ser direcionadas à Seguradora, através dos seguintes dados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar

CEP: 04543-121

A/c: Departamento de Sinistros

C/c: Departamento de Seguro Garantia

Telefone: 11 3709-3000

E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

8.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao segurado caso configure agravamento do risco e impeça a seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP 662/2022.

8.2. Comunicação do Sinistro: Reclamação do Sinistro: A Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

8.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando do não pagamento pelo Tomador, das faturas, em razão do fornecimento de energia elétrica, conforme estipulado no Contrato Principal.

8.4. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- a) Cópia do Contrato Principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) Cópias de atas, NOTIFICAÇÕES, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências, informando da existência de valores retidos, se houver;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

8.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá realizar a liquidação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados na cláusula 8.4.

8.5.1. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido no subitem 8.5., será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

8.6. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

8.7. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, a Reclamação do Sinistro poderá ocorrer fora da Vigência, desde que respeitados os prazos prescricionais, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

8.8. Caso a Seguradora conclua pela negativa da Reclamação do Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, por correspondência eletrônica ou física, ao Segurado, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, indenizando até o Limite Máximo de Garantia, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

9.2. O cálculo da Indenização corresponderá à parcela das faturas de energia elétrica e/ou Encargos Moratórios emitidas pelo Segurado em referência ao Contrato Principal e inadimplidas pelo Tomador.

9.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do tomador apurados junto ao segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador junto ao segurado no objeto principal, o segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

9.4. O não pagamento da Indenização nos termos desta Cláusula, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará o pagamento dos encargos moratórios, contados a partir da data em que a Seguradora deveria ter efetuado o pagamento da Indenização até data do efetivo pagamento, os quais consistem em:

a) atualização monetária;

b) incidência de juros moratórios calculados “*Pro-rata-temporis*”.

9.4.1 O índice utilizado para atualização monetária, o percentual de juros moratórios serão os mesmos estabelecidos no Contrato Principal.

10. DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

10.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de Reclamação do Sinistro acompanhada dos documentos previstos na cláusula 8.4 e observado o estabelecido na cláusula 8.5.1.

10.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de Reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso até eventual revogação da decisão, retornando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, preservados os dias já corridos para fins de contagem de prazo.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a Indenização ao Segurado, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12. PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito à indenização, na ocorrência de qualquer das hipóteses listadas a seguir:

12.1. Se agravar intencionalmente o risco;

12.2. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta;

12.3. A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas Condições Contratuais acerca da alteração do Contrato Principal, somente poderá gerar Perda de Direito ao Segurado, caso agrave o risco e, concomitantemente:

a) tenha relação com o Sinistro; ou

b) esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

13.1. Concorrência de Apólices: É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

13.2 Concorrência de Garantias: No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do Sinistro, respeitado o prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano:

- a) quando as obrigações garantidas forem concluídas e houver manifestação expressa do segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
- d) quando o objeto principal for extinto; ou
- e) quando do término de Vigência da Apólice.

15. CONTROVÉRSIAS

15.1. Qualquer CONTROVÉRSIA decorrente de apólice de seguro garantia, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetida à ARBITRAGEM, conforme procedimento indicado na Cláusula Quatorze deste TCG.

15.2. Todas as disputas e controvérsias resultantes ou relacionadas a esta Apólice ou às relações entre Seguradora e Segurado, relativas ao assunto objeto deste instrumento, que não tenham sido resolvidas por negociação entre as partes ou qualquer outro meio de resolução de conflito, deverão ser dirimidas por meio de Arbitragem obrigatória, segundo as regras estabelecidas no Contrato Principal para tal.

15.3. Caso venha a existir um procedimento arbitral entre o Tomador e o Segurado, e eventualmente também venha a existir um procedimento arbitral que envolva a Seguradora, o Tomador e/ou Segurado, este procedimento deverá ser obrigatoriamente

julgado pelo mesmo procedimento arbitral já existente entre Tomador e Segurado, devendo ocorrer a unificação de ambas as arbitragens.

15.4. As disposições contidas nesta cláusula poderão, quando necessário, estar sujeitas à execução específica. O envio da disputa para Arbitragem não deverá prejudicar o direito das Partes de, se necessário, ajuizar tutelas de urgência com relação a tal disputa, pelo que as Partes elegem o foro da comarca da cidade prevista no Contrato Principal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

16.1.1 Em consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP, a inadimplência contratual do Tomador perante o objeto do Seguro Garantia, sem atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado e/ou seus representantes perante o Objeto da Garantia, resulta no dever da Seguradora em indenizar.

16.1.2. Do mesmo modo, caso o Tomador infrinja normas anticorrupção que gerem sua inadimplência contratual perante o Objeto da Garantia, sem a concorrência de atos dolosos do Segurado e/ou seus representantes, caberá à Seguradora, o dever de indenizar.

17. ACEITAÇÃO

17.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

17.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

17.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 17.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 17.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

17.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

17.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 17.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

17.6. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

18.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

18.3. A Seguradora reconhece que sua relação com o Tomador não deve prejudicar o tratamento adequado do Segurado e declara inexistir qualquer conflito de interesse decorrente desta relação, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis pelo Segurado.

18.4. O Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

18.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

18.6. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

18.7. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

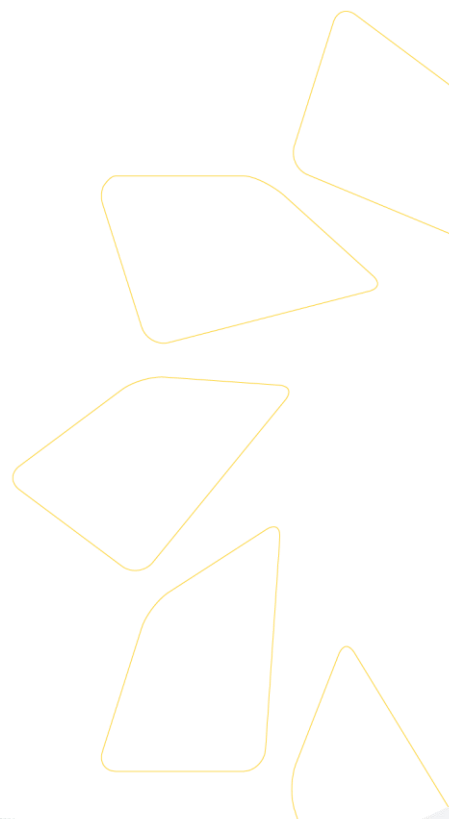
18.8. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

18.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

18.10. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

18.11. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo De Garantia.

18.12. Ratificam-se integralmente as disposições da Circular SUSEP N° 662/2022, que não tenham sido alteradas pelo presente documento.



SEGURO GARANTIA DO EXECUTANTE CONSTRUTOR – OBRAS E USINAS – FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS – ENGIE

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos causados ao Segurado pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, de acordo com a modalidade contratada e com os termos das presentes Condições Contratuais.

1.2. Encontra-se coberto, ainda, o pagamento de:

- (i) multas (de natureza compensatórias e não compensatórias) e;
- (ii) condenações decorrentes de ações trabalhistas e previdenciárias, desde que para os casos (i) e (ii) estejam devidamente contratadas as respectivas coberturas adicionais específicas e nos seus exatos termos.

1.3. Ainda, esta Apólice garante inadimplementos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice, ainda que identificados e formalizados posteriormente ao seu término de Vigência, respeitado o prazo prescricional estabelecido no Código Civil Brasileiro (art. 206, § 1º, II, b).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer riscos ocorridos em consequência de:

- a) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia e/ou outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, perdas e danos, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;**
- b) eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro (art. 393, caput e parágrafo único);**
- c) inadimplência de obrigações do Tomador, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;**
- d) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;**
- e) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**

f) valores decorrentes de pagamento ou liberação financeira a maior realizada por equívoco do Segurado, em benefício do Tomador;

g) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes, causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, de armas nucleares, ou combustão decorrente de qualquer processo de fissão nuclear;

j) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

k) obrigações que não estejam garantidas pela Apólice;

l) Multas e obrigações trabalhista e previdenciárias, exceto se for contratada cobertura específica.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

3.1.1. **Apólice:** presente documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

3.1.2. **Contrato Principal:** o documento contratual, seus aditivos e anexos e especificações técnicas, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.

3.1.3. **Endosso:** instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência das partes.

3.1.4. Indenização: (i) pagamento, pela Seguradora ao Segurado, do(s) Prejuízo(s) resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador e cobertos pelo seguro e/ou (ii) em caso de contratação da cobertura adicional de multas e ações trabalhistas e previdenciárias, pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) em decorrência da inadimplência do Tomador e dos valores relacionados a ações trabalhistas e previdenciárias, nos termos das Coberturas Adicionais.

3.1.5. Limite Máximo de Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

3.1.6 Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e devidamente garantida pela presente Apólice de Seguro Garantia;

3.1.7. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada (sobrecusto), excedente aos valores originários previstos para execução do Contrato Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

3.1.8. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

3.1.9. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora pelo Tomador, a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

3.1.10. Proposta: Documento em que o Tomador, ou seu representante, expressa a intenção de contratar o seguro.

3.1.11. Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de Vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de Vigência não decorridos.

3.1.12. Pro-rata-temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido regularmente em dias.

3.1.13. Segurado: empresa contratante das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

3.1.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos desta Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, de acordo com os limites nela estabelecidos.

3.1.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos desta Apólice.

3.1.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

3.1.17. **Tomador:** empresa contratada das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal. Poderá figurar como Tomador desta Apólice, ainda que não seja uma parte envolvida no Contrato Principal, empresa que seja matriz/controladora da empresa contratada do Contrato Principal, quando as obrigações garantidas de sua(s) filial (ais) ou subsidiárias também estiverem presentes no referido Contrato Principal, como partes deste.

3.1.18. **Vigência:** O prazo de vigência desta Apólice é aquele determinado em local específico nesta Apólice.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo garantido por esta Apólice.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, caso se faça necessário, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, desde que precedidas de pedido do Tomador, mediante emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou Apólice nova.

4.4. Na hipótese de atualização monetária dos valores da Apólice, quando aplicáveis, o índice e a periodicidade de atualização deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, inclusive de prêmios adicionais decorrentes de alterações na Apólice, por todo o seu prazo de Vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

6. VIGÊNCIA

6.1. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante solicitação e pagamento de prêmio adicional pelo Tomador.

6.2. Em sendo emitida a presente Apólice por Vigência inferior ao risco correspondente ao Objeto da Garantia, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas Apólices, no intuito de renovar a Vigência da Apólice para acompanhar o risco elencado no Objeto da Garantia, mediante cobrança do respectivo prêmio.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no Contrato Principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, a Vigência da Apólice acompanhará tais modificações, mediante solicitação do Tomador e devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou Apólice nova, mediante cobrança do respectivo prêmio adicional.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso e cobrança do respectivo prêmio.

7. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

7.2. As alterações, renovações e atualizações, não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, alterações ocorridas ao Contrato Principal que agravem o risco subscrito pela Seguradora, observado o previsto na Cláusula 12.2.

7.4. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3. importam em Perda de Direitos, conforme item 12, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

8. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da **Expectativa de Sinistro** é obrigatória e deverá ocorrer da seguinte forma: após identificação, pelo Segurado, do inadimplemento do Tomador capaz de gerar prejuízos, o Segurado deverá notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

8.1.1. As comunicações de que tratam o item 8.1 acima desta Apólice deverão ser direcionadas à Seguradora, através dos seguintes dados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

8.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP nº 662/2022.

8.2. **Comunicação do Sinistro:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento, pelo Tomador, dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro, observado o disposto na Cláusula 8.2.1 abaixo, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

8.2.1 Fica estabelecido que, para fins de Reclamação de Sinistro decorrente de Prejuízo, o Segurado deverá apresentar a comprovação da rescisão do Contrato Principal. Para os demais casos, quando o Sinistro não se fundar em valores decorrentes de Prejuízo, não se aplicará o previsto nessa cláusula com relação à necessidade de rescisão do Contrato Principal.

8.3. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.4. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação de:

- a) cópia do Contrato Principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) cópias de notificações, contranotificações, e demais documentos trocados entre o Segurado e o Tomador, se existirem, relacionados à inadimplência do Tomador;
- c) planilhas e/ou documentos e/ou relatórios e/ou informações demonstrando e comprovando os valores dos prejuízos sofridos até o momento da Reclamação de Sinistro, com base no Contrato Principal;
- d) planilhas, documentos, relatórios e/ou informações acerca de valores retidos ou a informação de que não há valores retidos;
- e) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o substituto, sempre que o Sinistro fundar-se em valores decorrentes de Prejuízo;

f) cópia da notificação de rescisão do Contrato Principal, sempre que o sinistro fundar-se em valores decorrentes de Prejuízo;

8.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá realizar a liquidação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada de todos os documentos acima listados na cláusula 8.4.

8.5.1. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro, ficando certo que o prazo estabelecido no subitem 8.5. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

8.6. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro;

8.7. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, a Reclamação de Sinistro poderá ocorrer fora da Vigência, desde que respeitados os prazos prescricionais, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

8.8. Caso a Seguradora conclua pela negativa da Reclamação de Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, por correspondência eletrônica ou física, ao Segurado, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, indenizando até o Limite Máximo de Garantia, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador, devidamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro.

9.1.1. Em caso de contratação da cobertura adicional de multas, o valor da indenização corresponderá ao valor da multa devidamente aplicada ao Tomador, nos moldes do Contrato Principal, descontados os saldos de créditos retidos conforme definido na cláusula 9.2.1, e respeitado o Limite Máximo de Garantia.

9.1.2. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor do Prejuízo sofrido pelo Segurado em decorrência do inadimplemento pelo Tomador.

9.2. No caso de extinção do objeto do Contrato Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos devidos do Tomador, apurados junto ao Segurado no âmbito do objeto do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do

Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

9.2.1 Entende-se por saldo de créditos devidos do Tomador os valores certos, líquidos e exigíveis, decorrentes da realização do escopo do Contrato Principal, devidamente aprovados pelo Segurado nos termos do Contrato Principal, já descontados os valores de retenções, multas, indenizações e/ou penalidades previstas no Contrato Principal.

9.3. O não pagamento da Indenização, dentro do prazo para pagamento previsto na cláusula 10.1, acarretará o pagamento dos encargos moratórios, contados a partir da data em que a Seguradora deveria ter efetuado o pagamento da Indenização até data do efetivo pagamento, os quais consistem em:

a) atualização monetária;

b) incidência de juros moratórios calculados “Pro-rata-temporis” de 1% (um por cento) ao mês sobre o total da quantia não paga já atualizada.

9.3.1 O índice utilizado para atualização monetária será o mesmo estabelecido no Contrato Principal.

10. DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

10.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de Reclamação de Sinistro acompanhada dos documentos previstos na cláusula 8.4 e observado o estabelecido na cláusula 8.5.1.

10.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de Reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso até eventual revogação da decisão, retornando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, preservados os dias já corridos para fins de contagem de prazo.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Quando ocorrer o pagamento da Indenização ao Segurado, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

12. PERDA DE DIREITOS

12.1. O Segurado perderá o direito à indenização, na ocorrência de qualquer das hipóteses listadas a seguir:

12.1.1. Se agravar intencionalmente o risco;

12.1.2. Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta;

12.2. A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas Condições Contratuais acerca da alteração do Contrato Principal, somente poderá gerar Perda de Direito ao Segurado, caso agrave o risco e, concomitantemente:

a) tenha relação com o Sinistro; ou

b) esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

12.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP nº 662/2022.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICES

13.1. Concorrência de Apólices: É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

13.2 Concorrência de Garantias: No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, tomador e vigência, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da Reclamação de Sinistro, respeitado o prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano:

a) quando a Obrigação Garantida for concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
- d) quando o objeto principal for extinto; ou
- e) quando do término de Vigência da Apólice.

15. DEVOUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro, que não seja decorrente do término de sua Vigência ou pelo pagamento da Indenização, poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

15.2. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

15.2.1. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

15.3. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%
166º	180º	70%	30%
181º	195º	73%	27%
196º	210º	75%	25%
211º	225º	78%	22%
226º	240º	80%	20%
241º	255	83%	17%

256°	270°	85%	15%
271°	285°	88%	12%
286°	300°	90%	10%
301°	315°	93%	7%
316°	330°	95%	5%
331°	345°	98%	2%
346°	365°	100%	0%

15.3.1. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

Data Anualizada do Cancelamento = $\text{Prazo decorrido} \times 365 / \text{Prazo total da apólice}$

15.3.1.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

15.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. Qualquer conflito originário desta Apólice, a Seguradora e o Segurado se comprometem a compor amigavelmente uma resolução para o conflito. Caso não seja possível chegar a um consenso em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, o impasse será submetido à Arbitragem.

16.2. Todas as disputas e controvérsias resultantes ou relacionadas a esta Apólice ou às relações entre Seguradora e Segurado, relativas ao assunto objeto deste instrumento, que não tenham sido resolvidas por negociação entre as partes ou qualquer outro meio de resolução de conflito, deverão ser dirimidas por meio de Arbitragem obrigatória, segundo as regras estabelecidas no Contrato Principal para tal. Se não houver previsão de cláusula compromissória arbitral no Contrato Principal, o foro judicial será o meio competente para dirimir as controvérsias, respeitado o foro judicial eleito entre Segurado e Tomador.

16.3. Caso venha a existir um procedimento arbitral entre o Tomador e o Segurado, e eventualmente também venha a existir um procedimento arbitral que envolva a Seguradora e o Tomador e/ou o Segurado, este procedimento deverá ser obrigatoriamente julgado pelo mesmo procedimento arbitral já existente entre Tomador e Segurado, devendo ocorrer a unificação de ambas as arbitragens.

16.4. As disposições contidas nesta cláusula poderão, quando necessário, estar sujeitas a execução específica. O envio da disputa para Arbitragem não deverá prejudicar o direito das Partes de, se necessário, requerer tutelas de urgência com relação a tal disputa, pelo que as Partes elegem o foro da comarca da cidade prevista no Contrato Principal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

17. ANTICORRUPÇÃO

17.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

17.1.1 Em consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP, a inadimplência contratual do Tomador perante o objeto do Seguro Garantia, sem prática de atos ilícitos dolosos pelo Segurado e/ou seus representantes perante o Objeto da Garantia, resulta no dever da Seguradora em indenizar.

17.1.2. Do mesmo modo, caso o Tomador infrinja normas anticorrupção que gerem sua inadimplência contratual perante o Objeto da Garantia, sem a concorrência de atos dolosos do Segurado e/ou seus representantes, caberá à Seguradora, o dever de indenizar.

18. ACEITAÇÃO

18.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

18.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

18.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 18.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 18.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

18.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

18.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 18.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

18.6. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

18.7. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

19.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

19.3. A Seguradora reconhece que sua relação com o Tomador não deve prejudicar o tratamento adequado do Segurado e declara inexistir qualquer conflito de interesse decorrente desta relação, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis pelo Segurado.

19.4. O Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

19.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19.6. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.7. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

19.8. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

19.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

19.10. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.11. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

19.12. Ratificam-se integralmente as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022, que não tenham sido alteradas pelo presente documento.

SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – OBRAS E USINAS – ENGIE

Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular SUSEP 662/2022.

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 Esta Apólice garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas no Contrato Principal para a realização de ações corretivas de bens, obras ou serviços indicadas pelo Segurado ao Tomador e necessárias para a correção de disfunção ocorrida por responsabilidade do Tomador.

1.2. Encontra-se coberto, ainda, o pagamento de:

(i) multas (de natureza compensatórias e não compensatórias) e;

(ii) condenações decorrentes de ações trabalhistas e previdenciárias, desde que para os casos (i) e (ii) estejam devidamente contratadas as respectivas coberturas adicionais específicas e nos seus exatos termos.

1.3. Para fins de Indenização, compreende-se como Prejuízo o custo incorrido pelo Segurado para a contratação de Terceiro Substituto para execução das ações corretivas mencionadas no item 1.1.

1.4. Ainda, esta Apólice garante inadimplementos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice, ainda que formalizados posteriormente ao seu término de Vigência, respeitado o prazo prescricional estabelecido no Código Civil Brasileiro (art. 206, § 1º, II, b).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer riscos ocorridos em consequência de:

a) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia e/ou outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, perdas e danos, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

b) eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro (art. 393, caput e parágrafo único);

c) inadimplência de obrigações do Tomador, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

d) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

e) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

f) valores decorrentes de pagamento ou liberação financeira a maior realizada por equívoco do Segurado, em benefício do Tomador;

- g) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes, causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, de armas nucleares, ou combustão decorrente de qualquer processo de fissão nuclear;
- j) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- k) obrigações que não estejam garantidas pela Apólice;
- l) obrigações trabalhistas e previdenciárias, exceto se for contratada cobertura específica;
- m) penalidades de qualquer natureza e multas, exceto se for contratada cobertura específica;
- n) Manutenções corretivas decorrentes de mudanças efetuadas no projeto, após a emissão da Apólice;
- o) Disfunções decorrentes de deficiências do projeto e/ou disfunções decorrentes de erro na definição de materiais e equipamentos previstos no projeto para execução do Contrato Principal e aprovados pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
- p) Inviabilidade técnica da conclusão da Obrigação Garantida, comprovadamente decorrente de responsabilidade exclusiva do Segurado para a sua conclusão.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

3.1.1. **Apólice:** o presente documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

3.1.2. **Contrato Principal:** o documento contratual, seus aditivos e anexos e especificações técnicas, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.

3.1.3. **Endosso:** instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência das partes.

3.1.4. **Indenização:** (i) pagamento, pela Seguradora ao Segurado, do(s) Prejuízo(s) resultante(s) do inadimplemento das obrigações do Tomador e cobertos pelo seguro; e/ou (ii) pagamento dos valores relacionados a ações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da Cobertura Adicional, quando esta for contratada; (iii) pagamento dos valores à título de multa, nos termos da Cobertura Adicional, quando for contratada.

3.1.5. **Limite Máximo de Garantia:** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

3.1.6. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e devidamente garantida pela presente Apólice de Seguro Garantia.

3.1.7. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada correspondente ao custo que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador em providenciar as ações corretivas de bens, obras ou serviços indicadas pelo Segurado ao Tomador durante o período de vigência da Apólice e nos moldes previstos no Contrato Principal para a correção de disfunção de bens, obras ou serviços de responsabilidade do Tomador.

3.1.8. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

3.1.9. **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devida à Seguradora pelo Tomador, a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

3.1.10. **Terceiro Substituto:** empresa(s) terceira(s), idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para execução do Contrato Principal, já contratada pelo Segurado, que se encarregará de executar as ações corretivas de bens, obras ou serviços, originalmente de responsabilidade e exigíveis do Tomador.

3.1.11. **Proposta:** Documento em que o Tomador, ou seu representante, expressa a intenção de contratar o seguro.

3.1.12. **Pro-rata-die:** método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de Vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de Vigência não decorridos.

3.1.13. **Pro-rata-temporis:** corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido regularmente em dias.

3.1.14. **Segurado:** empresa contratante das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

3.1.15. **Seguradora:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos desta Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, de acordo com os limites nela estabelecidos.

3.1.16. **Seguro Garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos desta Apólice.

3.1.17. **Sinistro:** o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

3.1.18. **Tomador:** empresa responsável pelas obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal. Poderá figurar como Tomador desta Apólice, ainda que não seja uma parte envolvida no Contrato Principal, empresa que seja matriz/controladora da empresa contratada do Contrato Principal, quando as obrigações garantidas de sua(s) filial (ais) ou subsidiárias também estiverem presentes no referido Contrato Principal, como partes dele.

3.1.19. **Vigência:** O prazo de vigência desta Apólice é aquele determinado em local específico nesta Apólice.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo garantido por esta Apólice.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, caso se faça necessário, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, desde que precedidas de pedido do Tomador, mediante emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou Apólice nova.

4.4. Na hipótese de atualização monetária dos valores da Apólice, quando aplicáveis, o índice e a periodicidade de atualização deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, inclusive de prêmios adicionais decorrentes de alterações na Apólice, por todo o seu prazo de Vigência.

5.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

6. VIGÊNCIA

6.1. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante solicitação e pagamento de prêmio adicional pelo Tomador.

6.2. Em sendo emitida a presente Apólice por Vigência inferior ao risco correspondente ao Objeto da Garantia, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas Apólices, no intuito de renovar sua Vigência para acompanhar o risco elencado no Objeto da Garantia, mediante cobrança do respectivo prêmio.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no Contrato Principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, a Vigência da Apólice acompanhará tais modificações, mediante solicitação do Tomador e devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou Apólice nova, mediante cobrança do respectivo prêmio adicional.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso e cobrança do respectivo prêmio.

7. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

7.2. As alterações, renovações e atualizações, não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, alterações ocorridas ao Contrato Principal que agravem o risco subscrito pela Seguradora, observado o previsto na Cláusula 12.1.3.

7.4. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3. importam em Perda de Direitos, conforme item 12, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

8. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da **Expectativa de Sinistro** é obrigatória e deverá ocorrer da seguinte forma: após identificação, pelo Segurado, do inadimplemento do Tomador capaz de gerar prejuízos, o Segurado deverá notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens

não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

8.1.1. As comunicações de que tratam o item 8.1 acima desta Apólice deverão ser direcionadas à Seguradora, através dos seguintes dados:

A/C: Departamento de Sinistros

Endereço: Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar

CEP: 04543-121

Telefone: 11 3709-3000

E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

8.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP 662/2022.

8.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo para regularização e confirmado o não cumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro e contratação do Terceiro Substituto, observado o disposto na Cláusula 8.4.

8.3. Caracterização do Sinistro: o Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.4. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação de:

- a) cópia do Contrato Principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) cópias de notificações, contranotificações, e demais documentos trocados entre o Segurado e o Tomador, se existirem, relacionados à inadimplência do Tomador;
- c) planilhas e/ou documentos e/ou relatórios e/ou informações demonstrando e comprovando os valores dos prejuízos sofridos até o momento da Reclamação de Sinistro, com base no Contrato Principal;
- d) planilhas, documentos, relatórios e/ou informações acerca de valores retidos ou a informação de que não há valores retidos;
- e) cópia do contrato e seus anexos firmado com o Terceiro Substituto e boletins de medição, estes quando existentes;

f) comprovante (s) de pagamento efetuado (s) pelo Segurado em favor do Terceiro Substituto, caso já efetivado (s) no momento da Reclamação do Sinistro;

g) cópia dos termos de recebimento provisório emitidos ao Contrato Principal, quando emitidos;

h) relatório das ações de manutenção corretivas realizadas.

8.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá realizar a liquidação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada de todos os documentos acima listados na cláusula 8.4.

8.5.1. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro, ficando certo que o prazo estabelecido no subitem 8.5. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

8.6. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro;

8.7. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, a Reclamação de Sinistro poderá ocorrer fora da Vigência, desde que respeitados os prazos prescricionais, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

8.8. Caso a Seguradora conclua pela negativa da Reclamação de Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, por correspondência eletrônica ou física, ao Segurado, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, indenizando até o Limite Máximo de Garantia, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador, devidamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro.

9.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor do Prejuízo sofrido pelo Segurado em decorrência do inadimplemento pelo Tomador, apurado no processo de Regulação do Sinistro e desde que coberto pelo contrato de seguro.

9.1.1.1. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços constantes do Contrato firmado com o Terceiro Substituto e seu(s) anexo(s), originalmente exigíveis do Tomador, decorrentes do objeto do Contrato Principal, não abarcando melhoramento técnico de bens e serviços e assunção direta.

9.2. Os eventuais saldos de créditos devidos do Tomador, apurados junto ao Segurado no âmbito do objeto do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal, o Segurado ficará obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

9.2.1 Entende-se por saldo de créditos devidos ao Tomador os valores certos, líquidos e exigíveis, decorrentes da realização do escopo do Contrato Principal, devidamente aprovados pelo Segurado nos termos do Contrato Principal, já descontados os valores de retenções, multas, indenizações e/ou penalidades previstas no Contrato Principal.

9.3. O não pagamento da Indenização, dentro do prazo para pagamento previsto na cláusula 10.1, acarretará o pagamento dos encargos moratórios, contados a partir da data em que a Seguradora deveria ter efetuado o pagamento da Indenização até data do efetivo pagamento, os quais consistem em:

a) atualização monetária;

b) incidência de juros moratórios calculados “Pro-rata-temporis” de 1% (um por cento) ao mês sobre o total da quantia não paga já atualizada.

9.3.1 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA.

10. DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

10.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de Reclamação de Sinistro acompanhada dos documentos previstos na cláusula 8.4 e observado o estabelecido na cláusula 8.5.1.

10.1.1. Caso o Segurado efetue, em favor do Terceiro Substituto, pagamento(s) de forma periódica, a liberação da Indenização, pela Seguradora, ficará condicionada ao envio do respectivo comprovante de pagamento à Seguradora. Enviado o comprovante de pagamento, a liberação da Indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento.

10.1.2. Ainda que o prazo de vigência do contrato firmado entre o Segurado e o Terceiro Substituto e/ou o pagamento ao Terceiro Substituto extrapole o prazo de vigência da Apólice, o pagamento da Indenização continuará sendo efetuado pela Seguradora, na forma do item 10.1.1.

10.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso até eventual revogação da decisão, retornando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, preservados os dias já corridos para fins de contagem de prazo.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Quando ocorrer o pagamento da Indenização ao Segurado, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

12. PERDA DE DIREITOS

12.1. O Segurado perderá o direito à indenização, na ocorrência de qualquer das hipóteses listadas a seguir:

12.1.1. Se agravar intencionalmente o risco;

12.1.2. Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta;

12.1.3. A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas Condições Contratuais acerca da alteração do Contrato Principal, somente poderá gerar Perda de Direito ao Segurado, caso agrave o risco e, concomitantemente:

a) tenha relação com o Sinistro; ou

b) esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

12.1.4. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP 662/2022.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

13.1. **Concorrência de Apólices:** É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

13.2 **Concorrência de Garantias:** No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, tomador e vigência, a Seguradora responderá, de forma

proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da Reclamação de Sinistro, respeitado o prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano:

- a) quando a Obrigação Garantida for concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
- d) quando o Contrato Principal for extinto; ou
- e) quando do término de Vigência da Apólice.

15. DEVOUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” do item 14.1 acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

15.1.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

15.1.1.1. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

15.2. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%

61°	75°	37%	63%
76°	90°	40%	60%
91°	105°	46%	54%
106°	120°	50%	50%
121°	135°	56%	44%
136°	150°	60%	40%
151°	165°	66%	34%
166°	180°	70%	30%
181°	195°	73%	27%
196°	210°	75%	25%
211°	225°	78%	22%
226°	240°	80%	20%
241°	255	83%	17%
256°	270°	85%	15%
271°	285°	88%	12%
286°	300°	90%	10%
301°	315°	93%	7%
316°	330°	95%	5%
331°	345°	98%	2%
346°	365°	100%	0%

15.2.1. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

$$\text{Data Anualizada do Cancelamento} = \text{Prazo decorrido} \times 365 / \text{Prazo total da apólice}$$

15.2.2. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

15.3. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. Qualquer conflito originário desta Apólice, a Seguradora e o Segurado se comprometem a compor amigavelmente uma resolução para o conflito. Caso não seja possível chegar a um consenso em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, o impasse será submetido à Arbitragem.

16.2. Todas as disputas e controvérsias resultantes ou relacionadas a esta Apólice ou às relações entre Seguradora e Segurado, relativas ao assunto objeto deste instrumento, que não tenham sido resolvidas por negociação entre as partes ou qualquer outro meio de resolução de conflito, deverão ser dirimidas por meio de Arbitragem obrigatória, segundo

as regras estabelecidas no Contrato Principal para tal. Se não houver previsão de cláusula compromissória arbitral no Contrato Principal, o foro judicial será o meio competente para dirimir as controvérsias, respeitado o foro judicial eleito entre Segurado e Tomador.

16.3. Caso venha a existir um procedimento arbitral entre o Tomador e o Segurado, e eventualmente também venha a existir um procedimento arbitral que envolva a Seguradora e o Tomador e/ou o Segurado, este procedimento deverá ser obrigatoriamente julgado pelo mesmo procedimento arbitral já existente entre Tomador e Segurado, devendo ocorrer a unificação de ambas as arbitragens.

16.4. As disposições contidas nesta cláusula poderão, quando necessário, estar sujeitas a execução específica. O envio da disputa para Arbitragem não deverá prejudicar o direito das Partes de, se necessário, requerer tutelas de urgência com relação a tal disputa, pelo que as Partes elegem o foro da comarca da cidade prevista no Contrato Principal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

17. ANTICORRUPÇÃO

17.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

17.1.1. Em consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP, a inadimplência contratual do Tomador perante o objeto do Seguro Garantia, sem prática de atos ilícitos dolosos pelo Segurado e/ou seus representantes perante o Objeto da Garantia, resulta no dever da Seguradora em indenizar.

17.1.2. Do mesmo modo, caso o Tomador infrinja normas anticorrupção que gerem sua inadimplência contratual perante o Objeto da Garantia, sem a concorrência de atos dolosos do Segurado e/ou seus representantes, caberá à Seguradora, o dever de indenizar.

18. ACEITAÇÃO

18.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

18.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

18.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 18.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 18.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

18.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

18.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 18.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

18.6. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

18.7. A aceitação da proposta de seguro estará sujeita à análise do risco.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

19.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

19.3. A Seguradora reconhece que sua relação com o Tomador não deve prejudicar o tratamento adequado do Segurado e declara inexistir qualquer conflito de interesse decorrente desta relação, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis pelo Segurado.

19.4. O Tomador e o Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

19.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19.6. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.7. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br).

19.8. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

19.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

19.10. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.11. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

19.12. Ratificam-se integralmente as disposições da Circular SUSEP N° 662/2022, que não tenham sido alteradas pelo presente documento.

São Paulo, 24/02/2025

Duarte Marinho Vieira
Atuário MIBA nº 1112 - M. Sc.